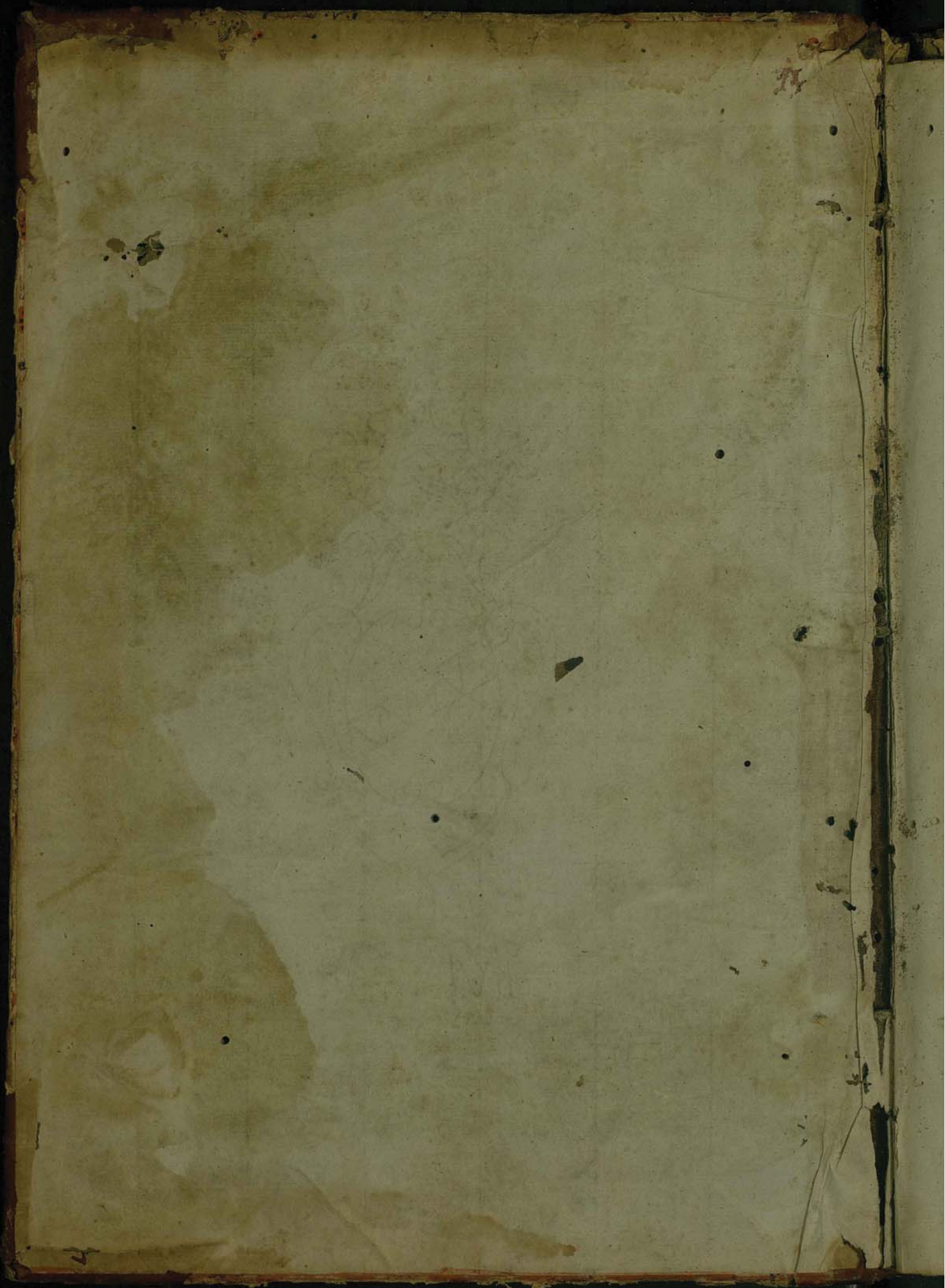


*Livro de lançamentos de arrecadação
dos impostos desta Comarca.*
1850

N.º 32



16
Santos

Acrescer este Livro q. nelle se banca, os Din-
heiros de arrecadação dos impostos desta Camara,
q. vai q. m. Rubricado, no murado, Com a Rub-
rica Santos = dig. 1850, no fim de cada termo de
em Terramunto, Com a Rubrica das folhas q.
Contem Villa de Itajubá 18 de Jan. de 1850 =

Officiante José Manuel dos Reis

[Faint, mirrored handwriting, possibly bleed-through from the reverse side]

16
2

Luz

Tomo de Arrematação das Afecções
e cabucas desta Villa de São Tomé.

Nos dias doze de Janeiro mil e oitenta e cinco
Regresso nome da Independencia e do Império do Brasil
esta Villa da Boa Vista de Itajubá. Em asalto das duas
câmaras Municipal desta Villa aonde se achava a
mesma reunida e sendo ahi em sessão publica foram
arrematadas as afecções e cabucas desta Villa e fizes
equantia deigo pido pido e garantida de seis contos e trinta
e mil reis com equantia de seis mil reis avista e quin-
te e vinte mil reis em quatro pagamentos, trinta e
três e iguais por Luiz Lagorio Sudo e residente
nesta Villa que foy para garantia da quantia
de quinhentos e vinte mil reis que ficara arrentar a esta
Camara humo e larra e honada por Antonio Manoel
Rebello como fiador e principal pagador. E para
constar foy este tomo em que se fez a arremata-
ção e fiador deigo o arrematante Luiz Lagorio e adun-
fiador Antonio Manoel Rebello e de Luiz Rodrigues
de Miranda Montano que o fez.

Luiz Lagorio,
principal pagador e fiador

Antonio Manoel Rebello,
fiador

Termo de arrematacao dos
Afiracões e Cabaceas desta Villa
do Município

Por vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos
e cinquenta e um terçesimo da Independencia do Imperio
do Brazil nesta Villa da Boa Vista do Itajubá Comar-
ca do Sudoeste da Provincia de Minas Gerais, em adalla
de, Simões das Anas do Municipal desta Villa souber
de achava em uma humida e aberta calij um jaraca publico
e foras arrematadas as affiracões e cabaceas desta Villa
do Município pelo preço de quatrocentos e quinhentos e
trinta mil reis em quatro pagamentos iguaes por
Moacil Cirino Villares de Saes do Brasilino residente
nesta Villa, em que se abonou quatro libras e oitavas por
Antonio Manoel Rebello como fiador e principal pa-
gador, e para contar seansi este termo em que se asse-
gna e arrematante Moacil Cirino Villares de Saes
fiador Antonio Manoel Rebello e Ju Luiz Rodrigues
de Miranda secretario que o Escriu.

Moacil Cirino Villares

Came feitor principal pagador

Antonio Manoel Rebello

3

Luz

Termo de Contrato e Arrematação
da Ponte do Rio Sapucahy nesta Villa
Junta com o Cam^m Municipal

Assente em nove dias do mes de Janeiro mil cento e cento e cinquenta e hum trigésimo dia do presente anno de Sempres do Brasil, nesta Villa de Santa Rita da Ilha de Comarca de Sapucahy e Comarca de Minas Geraes.

Em abito das amarras aonde se achava fundamente a obra de ferro e publica foi arrematada a Ponte que se tem de ferro no Rio Sapucahy nesta Villa Junta e quantia de dois contos e quinhentos mil reis por Joazeiro Rodrigues de Saunpaio com as seguintes condições.

Primeira de arrematante obrigada a concluir a obra dentro do prazo de seis annos da data da arrematação conforme a planta approvada pela Camara, de quenda a partir-se da mesma obra ao termo da mesma obra e concluida por huma Comissao de cinco membros nomeada pela Camara dentro de dois annos e dois meses.

Secunda responsabilidade da obra em caso de morte de dois annos depois de concluida.

Quarta a partir de dois fiadores e donos que se obrigam pelas quantias recibidas e pela conservacao da obra conforme a condicao terceira.

Quinta a receber um terço pagam^{to} a importância da arrematação e o primeiro pagamento de seis hum conto e duzentos mil reis da data deste a dois annos, obsequendo no mes da obra da quantia de dois contos mil reis e o terceiro no fim da obra da quantia de dois contos mil reis, e não se clamar indenizacao alguma por qualq^{ue} prejuizo que sofra na factura da ponte ditina a conservacao da obra de que se acordou digo de que tractas as condicoes terceira e quarta intendese unicamente a respeito da obra

Sexta Villa... quatro libras...
bonitas e para... Santiago...
eficiencia... Grava...
com dez... fiação...
Miança de... e...

João Constantino Gomes
João Carmo Santiago

Termo de Arrematação das Afiricaes desta
Villa e seu municipio

Noz dez dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta
e tres trigésimo segundo da Independencia e do Imperio do
Brasil nesta Villa da Boa Vista da Itajuba Comarca de
Sapucahy e Provincia de Minas Gerais em aballa da Camara
de conta e mesma de achada reunida sendo ahy imperacao
publica foram arrematados as afiricaes desta Villa e seu
municipio pelo preço e quantia de quatrocentos mil reis
em quatro pagamentos iguaes por Manoel Puly de
Alvares Silva residente nesta Villa, em que se franqueou
quatro libras a honrada por Bernardo Jose de Brito Almeida
como fiador e principa pagador. Grava comutar
mandou a Camara acauda e presente termo em qm se
fize com o arrematante e fiador e de Luis Rodriguez de
Alvares de decreto qm o seguy:

P. R. Junior. Jo. Catharin. P. R. Gomez. P. R. Carne
J. de A. Costa. P. R. de Alvares de
Manoel Puly de Alvares e Silva

Termo de Arrematação das Cabeças
desta Villa e seu municipio

Noz dez dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e tres
trigésimo segundo da Independencia e do Imperio do Brasil nesta
Villa da Boa Vista da Itajuba Comarca de Sapucahy
e Provincia de Minas Gerais em aballa da Camara de
achada reunida sendo ahy imperacao publica foram
arrematados as cabeças desta Villa e seu municipio pelo preço
e quantia de cento e oitenta e cinco mil e oitenta e quatro
e quatrocentos e oitenta e quatro.

equas de que passou quatro letras abonadas por Manoel
Jon' Pereira Junior como fiador e principal pagador. E
conta mandou abamar a carta aberta ante o Sr. Juiz
de assigna com o arrematante e Sr. Luiz Rodrigues de Almeida
Secretario e m. obreij.

Per. Junior. M. Balthazar - Per. Gomez - Carr. - Plaido

Arrojo de Contentinho Jose de S.º Pedro e do
dito Ribe de Cano.

Termo de Arrematacao das Affila-
coes desta N.º do seu Termo

Aos quatro dias do mes de Janeiro do mil e cento e cincoenta e
quatro trigésimo terceiro da Independencia do Brasil no do
Brasil, nesta Villa da Boa Vista de Itajuba Comarca de
Sapocaibij e Provincia de Minas Geraes, Comatalla da Ca-
mara aonde amesma se achava reunida e sendo ali
foras postas e impresas as Affilacoes desta Villa e seu Muni-
cipio, e foras arrematadas por Jose do Actano Gillo pelo preço
e quantia de quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos
e oitenta e quatro réis de que passou quatro letras abonadas
por Luiz e Theobaldo Salomão como fiador e principal pagador
E para contar mandou abamar a carta aberta ante o Sr. Juiz
de assigna com o arrematante e Sr. Luiz Rodrigues de
Almeida Secretario e m. obreij.

Per. Junior. Balthazar, Per. Gomez - Plaido - Ribe de Cano

S.º
Jose do Actano Gillo.

Termo de Arrematacao das
cabecas desta N.º do seu Municipio

Aos quatro dias do mes de Janeiro do mil e cento e cincoenta e
quatro trigésimo terceiro da Independencia do Impé-
rio do Brasil, nesta Villa da Boa Vista de Itajuba Co-
marca de Sapocaibij e Provincia de Minas Geraes, Coma-
talla da Camara aonde amesma se achava reunida
e sendo ali foras arrematadas e impresas as cabecas
desta Villa e seu Municipio pelo preço de doze mil e oitenta e

Cartão Guallo pelo preço e quantia de oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta pagamentos e quantos de que pagou quatro libras abonadas por Luiz de Brito Salomão como fiador e principal pagador. E para contar mandou a Camara levar o presente termo em que se assigna com o arrumante e feitor e Luiz Rodriguez de Almeida Secretario que o observou.

Ser. Junior. = Placido = Cortes Rebel. Cam. Sa. Catharina

Placido = Placido = Juiz de Direito

Termo de arrumateas das officas em desta Villa de São Paulo

Em oito dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e cincoenta e cinco trigesimo quarto do Reino de Portugal e do Imperio do Brasil, nesta Villa da Boa Vista de Itajuba Com area de appo casij e Provincia de Minas Gerais, em a Salla da Camara aonde arrumada a charrá reunida e onde ahi se forão feitas as assignas e offitas em esta Villa de São Paulo, e forão arrumadas por Luiz de Brito Pinto pela quantia de nove e oitenta e cinco mil reis em quatro pagamentos iguaes de que pagou quatro libras abonadas por Luiz de Brito Salomão como fiador e principal pagador. E para contar mandou a Camara levar o presente termo em que se assigna com o arrumante e feitor e Luiz Rodriguez de Almeida Secretario que o observou.

Ser. Junior. = Placido = Cortes Rebel. Cam. Sa. Catharina

Juiz de Direito

Termo de arrumateas das officas em desta Villa de São Paulo

Em oito dias do mez de Janeiro de mil e oitocentos e cincoenta e cinco trigesimo quarto do Reino de Portugal e do Imperio do Brasil, nesta Villa da Boa Vista de Itajuba Com area de appo casij e Provincia de Minas Gerais, em a Salla da Camara aonde arrumada a charrá reunida e onde ahi se forão feitas as assignas e offitas em esta Villa de São Paulo, e forão arrumadas por Luiz de Brito Pinto pela quantia de nove e oitenta e cinco mil reis em quatro pagamentos iguaes de que pagou quatro libras abonadas por Luiz de Brito Salomão como fiador e principal pagador. E para contar mandou a Camara levar o presente termo em que se assigna com o arrumante e feitor e Luiz Rodriguez de Almeida Secretario que o observou.

et in alijs foras prosta in paces et e abisco, ditta Villa
de P... e foras armadas por Luiz Salomão Pinto
pulo paces iguantea de noventa e dois mil reis em quatro
pagamentos a quatorze de prapou e em outro ditos abiscos.
Por fora e autano ditta como fiador e p...
deh. Epura contar mandau al am era hauer este
P... em que assigno com o animatante e Cu Luiz
Rodrigues de elle manda Secretario que se Escrivij.

Por Junio = Ghualberto Plaido = Rob... Cathares
da

Luiz Salomão Pinto

Primeira Instancia de
Primeira Instancia a este am...
deh a frente do Rio Sapucaij

Por vinte dias de maio de 1764...
esta...
do Império do Brazil, nesta Villa de São Paulo e Alameda
da Camara da Sapucaij e Provincia de São Paulo de
Goraz, em adalto hab am...
Chara reunida etude abij por...
ma de mandou prapar...
cia dos P... de frente do Rio Sapucaij...
nada nesta Villa visto ser se...
que os mesmos se obrigass...
segundo consta do P... do contracto...
contar hauer o... que depois sido assigno
a respectiva Camara Cu Luiz Rodrigues de...
de Secretario que se Escrivij.

Por Junio = P... = G... = da = Plaido

Termo de Arrematacao das Affilacoes
e Cabeças desta Pr.

No dia dezoito de maio de mil e setecentos e cincoenta e cinco ante
nos Juizes de Direito da Real Audiencia da Vila de St. Paulo da
Cidade de St. Paulo da Prov. de Minas Geraes em a Sala da Camara
do Senado da Câmara da mesma Cidade e sendo abiz foras
pontos impressos as Affilacoes em e Cabeças desta Pr. e foras
arrematadas por Luis Rodriguez de Sales pelo preço e cauan
tia de quatrocentos e cinquenta e seis mil reis, em quatro
pagamentos iguaes de que se pagou quatro libras abonadas
por elle e o f. C. d. Junior. Como fiador e principal
pagador. Para contar daqui este termo em se assigna
com o seu nome Luis Rodriguez de Sales e de seu
querido e amigo Pedro Junior = Plaido = Pedro Gomez Balthares,

Da Luis Roiz de Sales

Termo de Arrematacao das Affilacoes desta Pr.

No dia dezoito de maio de mil e setecentos e cincoenta e cinco ante
nos Juizes de Direito da Real Audiencia da Vila de St. Paulo da
Cidade de St. Paulo da Prov. de Minas Geraes em a Sala da Camara
do Senado da Câmara da mesma Cidade e sendo abiz foras
pontos impressos as Affilacoes em e Cabeças desta Pr. e foras
arrematadas por Luis Rodriguez de Sales pelo preço e cauan
tia de novecentos e dez e seis mil reis, em quatro pagamentos iguaes
de que se pagou quatro libras abonadas por elle e o f. C. d. Junior
Como fiador e principal pagador. Para contar em auidou a Camara
daqui este termo em se assigna com o arrematante Luis
Rodriguez de Sales e de seu querido e amigo

Da = Grillo = Ferr. de Costa = Pinto

Com. o. i. a. Luis Roiz de Sales

Termo de Arrematacao das Cabeças desta Pr.

No dia dezoito de maio de mil e setecentos e cincoenta e cinco ante
nos Juizes de Direito da Real Audiencia da Vila de St. Paulo da
Cidade de St. Paulo da Prov. de Minas Geraes em a Sala da Camara
do Senado da Câmara da mesma Cidade e sendo abiz foras
pontos impressos as Affilacoes em e Cabeças desta Pr. e foras
arrematadas por Luis Rodriguez de Sales pelo preço e cauan
tia de cento e cinquenta e seis mil e setecentos e seis
reos, em quatro pagamentos iguaes de que se pagou quatro libras
abonadas por elle e o f. C. d. Junior. Como fiador e principal pagador

Espera constar mandado al amara legada apesenteo de um
unquid assignado com o arrematante Que Luiz Rodriguez de Almeida
de inventario que o lencij.

Señor Carlos de Portugal - Ferr. da Costa - Grillo.
Pinto de Vellozo - Luiz Pereira de Sales.

Termo de Arrematacao de Contrato da
Ponte de Seprecahy

As dez e oito dias do mez de Abril de mil e cento e cinco e setenta e sete trigesimo
sexto da Independencia do Império do Brazil, nesta Villa de Itajuba Comarca
de Jaguarij Provincia de Minas Gerais, em abella de abamara acorda com a
ma de achava rucida e sendo abij foi arrematado o Contrato da Ponte
do Rio de Seprecahy na forma do organo e plano pelo Cidadão Francisco
João Pereira pelo preço e quantia de quinhentos e oitenta mil reis
em duas prestações iguaes sendo a primeira no principio e a segunda
no fim, e de p. e prompta ser examinada por uma Comissao no-
miada por esta C. A. e ficando de haip da fianca de abamara
o arrematante. Espera constar mandado com a lencija apesenteo
de um unquid assignado com o arrematante Que Luiz Rodriguez
de Almeida de inventario que o lencij.

Señor Carlos de Portugal - Ferr. da Costa - Grillo.
Pinto de Vellozo - Ferr. da Costa - Grillo.
Pinto de Vellozo - Ferr. da Costa - Grillo.

Termo de Arrematacao e Contrato da Ponte do Rio Louren-
co Velho no lugar de marmizado Anno de 1807.

As dez e oito dias do mez de Junho de mil e cento e cinco e setenta e sete trigesimo
sexto da Independencia do Império do Brazil, nesta Villa de Itajuba Comarca
de Jaguarij Provincia de Minas Gerais, em abella de abamara acorda
em nome de achava rucida, e sendo abij foi arrematada a construcção
da Ponte no Rio Lourenco Velho no lugar de Anno de 1807 pelo Cidadão
de Goncalves da Costa na forma do organo e planta, e com as
condições seguintes primeiro ser arrematante obrigado a construcção
aposta depois de approvado o Contrato pelo Ex. mo Governador, e dar com

... para aquelles de cento e cinquenta reis de ditto pto. e por esta forma...
... a arrematacao e cobricao a mossa, e a certa...
... Graia Comtao em andor de amara heras apensura
... com o magd. de assignado com o arrematante Dom Luis Rodriguez de
... de Secretario de obsequy

Señor Don Juan de G. y Gillo. = Comtao
Mo anoch Jose Pet. Junior.

Termo e de Arrematacao do Contrato de Estrada
deuma de Itajuba;

... do vinte e cinco dias de may de Anno de mil e cento e cincoenta e...
... dita trigesima sexta da Ind. Portuguesa do Imperio do Brasil...
... da Villa de Itajuba Comarca de Jaguari e Provincia de Minas...
... Guarã, em ditta de amara acorda amara de achara reunida...
... deuto abiz em praça publica foi pelo Cidadão Condado Ignacio...
... deuma de arrematada o Contrato de auma deigo o Contrato de...
... Estrada de auma de Itajuba, sendo o pto de encontro aho e o...
... to da auma pela quantia de treze centos e treze centos e setenta...
... mil reis na forma do parecer da Comissao, e com as condicoes...
... seguintes, primeira que o arrematante em conformidade do...
... parecer por copia em numero seis dara principio ao tra no...
... dia primeiro de Outubro do corrente anno, e a terminara no...
... dia ultimo de Dezembro do anno de mil e cento e cincoenta...
... e seis; segunda que de baigo de treze centos e treze centos e...
... arrematante a quantia por que arrematou a Estrada em tres...
... pontacoes iguaes, sendo a primeira no principio da obra,...
... a segunda em meio, e a terceira no fim. E quando o arrema...
... tante faltar ao cumprimento de a qualquer das condicoes...
... de parecer da Comissao em numero doze, soffrera multa de vinte...
... por cento sobre a quantia por que arrematou que lhe sera...
... descontada na ultima pontacao, e se mais q um anno nao...
... o principio a Estrada no dia designado, e nao a ultimar...
... os prazos conveniados, isto e em ultimo de Dezembro de pro...
... de soffrera tanta multa seguinte treze mil e treze...
... de auma de arrematante deigo e treze centos e setenta e...
... de auma de arrematante deigo e treze centos e setenta e...
... de auma de arrematante deigo e treze centos e setenta e...

esta Villa em um termo o qual se assigna a quantia de doze mil reis em quatro
pagamentos iguaes, de que pagarem quatro libras, e o resto pelo Cidadão
Francisco Pereira de Albuquerque como fiador e principal pagador. Para
se executar isto mandou a Camara lavrar a presente Ordem em que se assigna
com o arrematante. Em Luiz Rodrigues de Almeida Secretario da Camara
Diz. Not. Junior. Gillo. Pinto. Paula. Monteiro.

Assins a 10 de Outubro de 1766
João de Brito

Termo de arrematacao das afila-
coes.

Nos treze dias do mes de Janeiro de mil setecen-
tos e noventa e nove nesta Villa de Itajubá,
em casa de residencia do Capitão José Caetano
Gillo, donde se achava reunida a Camara
Municipal, por se achar em esparsos a casa
respetiva, achando-se em prova as afilacoes
deste Municipio, e desta Villa orçadas em seis-
centos mil reis, foram as mesmas arrematadas
com o lance de trezentos e dez mil reis sobre
o referido orçamento pelo Cidadão Evaristo da
Silva Campista, digo pelo Cidadão Firmiano Gen-
til da Silva Campista, preferendo o total de
sua arrematacao aquantia de novecentos e
dez mil reis, de que pagarem quatro libras
a pagar em quatro pagamentos iguaes, abo-
nadas pelo Cidadão Evaristo da Silva Campis-
ta, como fiador e principal pagador. Para
executar mandou a Camara lavrar este ter-
mo, em que se assigna com o arrematante
Em Joaquim Monteiro de Brito, Secretario

Secretario, e escrevi.

Pro. = ~~Paulo Mendes~~ Cardoso = ~~Juiz~~

19

Firmado ~~Paulo Mendes~~ de ~~Juiz~~ Campista

Termo de arrematacao das cabe-
ças.

Nos treze dias do mez de Janeiro de mil e oito-
centos e cincoenta e nove nesta Villa de Itaju-
ba, em o lugar designado no termo retiro e supra
ahi reunida a Camara e Municipal, foi feita
em praça publica as direitas das cabeças desta
Villa e seu Municipio arcadas na quantia de
cem mil reis, e arrematadas com o lance de
hum mil reis sobre o orcamento pelo cidadão
Luiz Jose da Souza Vianna, em quatro pagamen-
tos iguaes, de que pagou quatro lettras, abonadas
pelo cidadão Evaristo da Silva Campista, com fia-
das e principal pagador. E para constar mandou
a Camara lavrar este termo, em que se assigna
com o arrematante. Em Joazeiro e Monteiro de
Brito, Secretario, e escrevi. Pro. = ~~Juiz~~

Pro. = ~~Paulo Mendes~~ Cardoso = ~~Juiz~~
Luiz Jose da Souza Vianna

Termo de Contrato do Ponte do Rio Lauress
co Vilho no Barro com Candido ~~Juiz~~ de
v.º h.º

Nos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e oito-
centos e nove annos, nesta Villa de Itajuaba em Caras dalguitos
Joze Costano Juiz ordinario reunida a camara e Muni-
cipal e abij.º do officio de contractor a Ponte do Rio Lauress Villa
no foz do mencionado Barro em virtude da autorizacao do Ex.
Munic. desta Provincia.º do officio datado de 12 de Agosto de 1859
pelo.º de doze contos e vinte e hum mil e cento e vinte e cinco
reys e o tanto do custo. Fizeo presente dos contractos e fizeo
na da dita Ponte pelo.º a cima referido, com a Ciudad

o Cidadão Candido J. G. Lopes com as condições seguintes
 Das principais sobre a obra de 1855. Ocorrentes em 1855
 o dia 2 de Outubro de mil e oitocentos e sessenta e seis em
 dois pagamentos iguais sendo o primeiro feito no principio da
 obra e o segundo no fim approvando se bem que a obra
 toda desta Camara p. q. possa ser feita e pagamento pela
 necessidade da Solidade de Itajuba obrigando se a conservacao
 da mesma que expira de tres annos contado da data da sua obra
 em diante assim assim obrigando se a multa de quinze p.
 cento se dentro do prazo marcado não for principio de fei-
 tura da obra e a mesma multa de quinze p. cento se não
 concluir dentro do prazo marcado e approvando se p. q. se
 ao Cidadão J. G. Lopes e a Camara auctora que
 se p. q. se idem depois de ter approvado os contornos p. q. se
 de mostrar no prazo os dinheiros necessários e a condicão
 e a obra e a Camara auctora que se p. q. se
 a obra e a Camara auctora que se p. q. se
 a obra e a Camara auctora que se p. q. se

O Sr. J. G. Lopes = Ag. Abas. Luiz H. Sabar...
 Candido J. G. Lopes

Termos de contrato da casa e
 rancho p. a Barreira da
 Solidade de Itajuba no alto
 da Serra do M. nome

Aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro de mil e oitocentos e sessenta
 e seis na Villa de Itajuba em casa do Sr. J. G. Lopes e auctora
 onde se achava reunido a Camara Municipal e ali p. q. se
 de contratar a casa e rancho p. a Solidade de Itajuba
 em virtude da autorizacao do Inspector da obra das rendas pela
 p. q. de quatro contos de seis e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta
 conforme o officio do Sr. M. do Acto de 15 de Novembro de 1855
 e outro do Sr. Inspector em que ordenava o acrescimo de vinte
 e seis p. q. no total da obra e auctora que se p. q. se
 lancou e depois de andar em processo de seis e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta
 e seis p. q. competentes autorizando em virtude da obra e auctora que se p. q. se

de Portaria do Ex.^o Pres. em 10 de Abril
 de mil oitocentos e cinquenta e nove, o Cid. Candido J. G. P.
 Lages que se propunha a fazer a casa que deve servir
 p.^o a rec. varia euz como o rancho e quartel conf.^o as plantas
 que abias sido rematadas a esta Cam.^o em quinze de Novembro
 de mil oitocentos e cinquenta e cinco pelo q.^o orçado. com o
 a confirm. de vinte e tres de Junho de 1859, e a vista e
 o segundo no fim da obra despois desta examinada e apro-
 vada p.^o uma Comiss.^o desta Cam.^o cujos pagam.^o seriam
 feitos pela rec. varia da Sociedade de Hab.^o obrigando
 se a dar principio as obras logo que fosse definitivamente approva-
 do este contracto, e a concluir as de se a arrend. m.^o de
 e attenção a falta de materiais no lugar, e a difficuldade de
 suas condições, res. p.^o a habilitação de se p.^o a multa de seis
 sobre o valor do orçado. caso faltar q.^o dos condições int.^o
 lada, e que offerecia p.^o para a qualificação do Cidadão Luis
 Achilles Salomons, q.^o deu o seu parecer e habilitação p.^o a p.^o
 p.^o esta Camara em 11 de Maio de 1859 conferida a ordem
 tocado de que tu cop.^o constar a seguir em este termo em
 que se assigna. Que lição, e a Camara p.^o a representado
 neste acto o talão de haver pago os respectivos direitos m.^o
 moas cujo teor e seguinte. No sumario cincoenta e seis
 mil e cincoenta e nove e mil oitocentos e cento, e as folhas de
 Obras de recito f.^o habilitado ao Collector e Maratons Carlos do
 Cunha Althaide a importância de quatro mil trezentos e vinte
 e seis. No qu.^o quatro mil trezentos e vinte, recibida de
 J. G. P. Lages pelo imposto de nov. sobre os recibos sobre
 arrendatarias que fez das Casas da Prefeitura da Sociedade de Hab.^o
 Collectaria de Hab.^o vinte e sete de Junho de mil oitocentos
 e cinquenta e Collect.^o Althaide. No seis mil e quinhentos
 pagou seis mil e quinhentos de Junho vinte e sete de Junho
 de mil oitocentos e cinco.

Paulo J. G. P.

Paulo J. G. P.

Paulo J. G. P. Ag.^o Marinho.

Candido J. G. P. Luiz Nelly Salomons

Turno de contractos e arrendamentos
da obra de abastecimento de água
da Vila de Itajubá, segue-se
a Licitação de Itajubá

Assim sendo de dia 20 de maio de 1870 publico este edital em esta
Vila de Itajubá achar-se de um processo de arrendamento de primeira
ordem de abastecimento de água em virtude das obras da "Cidade
de Itajubá" de 1868 de 20 de dezembro de mil e oitocentos e noventa e nove
e a Companhia de Água e Esgoto de Itajubá, com
papel em presença da "Cidade" Candido José de Aguiar, que já
obteve licença desta Câmara e haver comprado
a obra de sua Pontaria de "Cidade" Residência de Vila de Itajubá
de mil e oitocentos e noventa e nove e ofereceu para a primeira
ordem de abastecimento de água de mil e oitocentos e noventa e nove e incluído as duas
Pontas sobre os rios Inocentes, e Sabão; obrigando-se a
esta Comissão logo que seja aprovada definitivamente, pela
"Cidade" Residência de Vila de Itajubá, e a concluir dentro de hum
ano contado desde a data de se conservar a obra e expor
por de três annos caminando-se a multa de vinte e cinco
sobres e valor de arrendamento caso faltar qualquer das condições
estipuladas, ou que os pagamentos da obra sejam suas
Respostas sendo a primeira no meio da obra, a segunda
depois de concluída e examinada e aprovada, e que offereça
por sua fiador do Cidadão Leopoldo José Custódio Grillo
e não aparecendo quem melhor condições offereça a favor
da Provincial e sendo etam e abonado offiador pro
posto foi conferido a arrendamento a dito Cidadão
Candido José de Aguiar pelo quantum condições
a prima estipulada, e sendo neste acto apresentado o
respectivo Cidadão e saber se haver pago os direitos
nacionais cujo throo he o seguinte: No quarenta e cinco
e três Barbans = Renda Provincial. - oitavas Geras; Sencios
de mil e oitocentos e noventa e nove a mil e oitocentos e noventa
e noventa e no Caberno de receita fica debitado ao Collector
Maratino Carlos da Cunha Athayde a importância de quatro
mil e trezentos e vinte e seis = R\$ quatro mil e trezentos

vinte recibidos do Sr. Candido Joao Ferraz Lopes
 pelo imposto de novo e melhor direitos sobre a armatacao que
 foy da primeira Seccao da estrada da Villa a Soliba e
 de Itajuba - Colectorio de Itajuba 27 de Fev. e mil oito
 e secento. o Collector Athayde - 27 dias 445 cinco mil
 e quinhentos. Pagou cinco mil e quinhentos reis Itajuba 27 de
 Fev. e mil oito e secento. - Athayde: o que foyto
 mandou a Camara lavrar apremio termo em que se assigna
 e o arrematante de p. de lico e Min. Joao Alves, por
 Pais Secretario, que escrevi

Prot. Joao Ferraz Lopes - Aquino e Barinho.
 Pinto - Candido Joao Ferraz Lopes

Termo de fianca prestado
 J. Candido Joao Ferraz Lopes

As vinte dias do mes de Junho de mil oito e secento nesta
 Villa de Itajuba em as Casas que serve de Seccao da Camara
 compareo presente o arrematante da primeira Seccao de
 Estrada q. nesta Villa segue para a Solidade de Itajuba
 Candido Joao Ferraz Lopes para efeito de prestar nova
 fianca a dita rematacao, em virtude da ordem do Excm.
 Presidencia da ctada do primeiro do Corri. anno, e tendo a
 presentado p. dos fiadores ao Int. Jose Antonio de S. Pinto
 que foi unanimemente a esta q.lla Camara, q. ser peboa
 cham e abonada, declarou o dito Int. Jose Antonio de S. Pinto
 q. a fianca e contracto que em docto de vinte sete de Fev. do
 Corri. anno fez o dito Cidadao Candido Joao Ferraz Lopes, e
 q. se obrigava, nao so a conclusao das obras, no tempo marca-
 do, como ainda as quantias recebidos em virtude do dito con-
 tracto, e as summas em que se ventura incorra, o dito arrema-
 tante como tudo melhor consta do respectivo Termo de contracto
 que nesta docta the foi lido e viu em presenca da
 Camara, e tendo sido apremiado o Pabao de haver pago
 os direitos nacionais constantes do paragrafo citado do Re-
 la P. a nova e Lei n. 250 e quarenta e seis

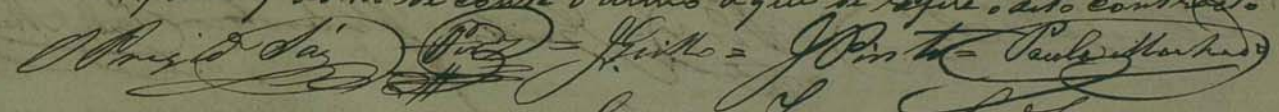
que a. Baileys de transerue, mandam a Camara laurar o presen
 te Termo de fianca em q se assigna o dito Cid. Jos. Arrematante,
 e a Camara, de pois delib. q. Min. Joao Alves dos Reis Secre-
 tario da Camara, q. ois cruz = trezentos e tres = Renda Prov. = c. 111
 geras, Exercisio de mil oitocentos e cincoenta e nove a mil oitocentos e cento
 Alf. do Caderno de Recita, q. e debitada ao Collector Marechal, Marciano Carlos,
 da C. Alcaide a importancia de mil e oitenta rrs = Reis mil e oitenta recibos de
 Candido Joao Fere Lopez pelo importe de novose mil, e oitenta, pela execu-
 ção e applicação ao contracto para a construcção da primeira bica da Estrada
 do Arraial de Itajubá e outra Villa. Collectorio de Itajubá vinte e quatro
 a mil oitocentos e cento = e Collector Alcaide = o Exercisio.

(Handwritten signatures and names)
 Paulo Machado
 Joao Alves dos Reis
 Candido Joao Fere Lopez
 Paulo Machado

Termo de Contracto da
 Ponte do Rio Lorenço Velho
 no lugar denominado Barra
 feito com o Cidadão Cambi
 do Joao Fere Lopez

As vinte dias do mes de Junho de mil oitocentos e cento e cincoenta e nove Villa
 de Itajubá, em cara do Cap. Jose Castanheira Grillo, ou de de em tema
 reunir a Camara Municipal, e sendo ahi comparecer o Cidadão
 Candido Joao Fere Lopez affirm de contractar a Ponte do Rio
 Lorenço Velho no lugar denominado Barra, em virtude da authori-
 zação do Ex.º Presidente desta Provincia, q. officio costado
 de dar de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e nove conforme
 a planta, e documento feito, cujo contracto tendo sido celebrado
 q. esta Camara, com o dito Candido Joao Fere Lopez, em 11 de
 de Junho e em de Setembro do anno proximo pasado, e q. não foi
 approvado pela Ex.º Presidencia q. não se ter especificado a quo-
 tidade das madeiras que no Ponte devem ser empregadas, a largu-
 ra e comprimento, com q. a mesma deve ficar de pois de prompta
 como tuos melhor consta da Portaria da Ex.º Presidencia de
 oite de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e nove, e mesmo

Cidadão Candido Joze Ferraz Lopes, compareceu hoje perante esta Camara, e declarou que, as madeiras em pregadas para a dita obra serao os de Lira, como sejas Peroba; Piriro, e outros de semelhante qualidade, e que a largura da Ponte de pois de acabada tera vinte palmos; e que a seu Compromisso vai de um a outro Barranco de Manina que presta livre transito, como tudo consta da planta que na dita Decreeo lhe foi apresentado; e que ja tendo apresentado para seu fiador ao Cidadão Jose Bento Reis Gama officio mais o Palao dos direitos constantes do paragoitava da Tabella B, o que sendo assento pela Camara, e ficando assim comprida a ordem da Excm^a Presidencia de oito de Outubro do anno pp^o, mandou lavrar o presente Termo de Contracto e ratificacao, que vai assignado pelo dito Candido Joze Ferraz Lopes, e Camara, de pois de lido e assinado Joze dos Reis Secretario que o escreveu: e clarou o arrematante neste acto, que todos as mais Condicoes seriao as do contracto anterior; e q^o quanto a se dar principio a obra sera aquide em q^o se for officiado por esta Camara, para q^o deha se contar o anno a que se refere o dito contracto.


 Candido Joze Ferraz Lopes
 Jose Bento Reis Gama

Termo de Franço prestado pelo Cidadão Candido Joze Ferraz Lopes para a construção da Ponte sobre o rio Lourenço Velho no lugar denominado Taberna

Aos vinte dias do mes de Junho de mil e cento e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete do Cap^o de Castanho Grillo onde se achava reunida a Camara e sendo ali compareceu presente o Cidadão Jose Bento Reis Gama fiador apresentado pelo arrematante da Ponte do Barra, Candido Joze Ferraz Lopes, e pelo mesmo foi dito q^o a fiançã da construção da dita Ponte, e responsabilizava-se, não só pelas quantias

Recebidos em virtude do dito Contracto como ainda nos multos
 q' incorre e dito arreumatante, como tudo melhor consta do
 respectivo termo de contracto que neste acto foi p' mim
 Secretario lido; o qual sendo pela Camara a provoso mandou
 lavrar o presente termo em que se assigna, e dito fiador, e
 Camara, o que tudo para constar lavrei este termo e fianca
 em 30 de Maio do Rio Secretario que o incruvi = No trezentos e
 quatro; Paulinos = Renda Provincial e Minas Gerais = Exercicio
 de mil e oitocentos e cinquenta e nove, o mil e oitocentos e
 doze Cabanos de receita fisa debitada ao Collector Marcelino
 Carlos da C^a e Alcaide a importancia de mil e oitenta e seis
 Reis mil e oitenta, recebido de Candido Figueira, Fidalgo
 pelo imposto de novos e velhos Direitos pelo extorreato
 e ratificacao do Contracto p' a construcão da Ponte sobre
 o rio Lornes Vello no lugar denominado Parro - Collec-
 toria de Ajuda vinte e quatro de mil e oitocentos e doze =
 o Collector Alcaide = o Escrivão =

O Prizido da C^a = O Prizido da C^a = O Prizido da C^a = O Prizido da C^a = O Prizido da C^a

Joze Paulo Real Garcia
 Candido Ignacio Fidalgo
 Termo de ratificacao de fianca

Em vinte e seis dias do mes de Julho de mil e oitocentos e doze, nesta
 villa de Ajuda na Casa da Camara Municipal, onde a mesma
 se achava reunida em Sessao ordinaria e sendo ahi compareceu
 extorreatante da 1^a Sessao e Estrada, para efeito de rati-
 ficar a fianca q' elle prestada, compareceu o Sr. D.
 Antonio Ribeiro da Soledade, q' seu bastante Procurador
 o Affirma Candido Ribeiro da Costa, que apresentou
 procuracao bastante com poderes expreciaes para esse fim
 como melhor na mesma conta e adiante se transcrever
 e por elle foi dito que em nome de sua constituinte ma-
 ther do Sr. Joze Antonio de Sr. Paulo, Dora e Maria Ribe-
 iro da Soledade ratificava, e a fiancava conjuntam-
 com seu marido, ao Sr. Candido Ignacio Fidalgo

a arrematacaõ q' o mesmo fez perante esta Camara da primeira licitaõ da Estrada q' desta Villa se dirige a Solidade de Itajuba cujo contracto foi celebrado aos vinte dias do mes de Junho de corrente anno; e q' se responsabilizava a custo de seu bem, não só a conduzaõ da obra, no tempo marcado, como a quantos q' quantos q' o mesmo receba na forma do contracto, e ainda as multas em que o dito arrematante q' ventura incorra, tudo da mesma forma do contracto e termo de fiança q' seu marido na quala docta prestado, e q' tudo para constar havria o presente em que se assigna ella p' os bastantes de digo em q' se assigna D. Maria Ribeira da Solidade p' os bastantes Procurador, e a Camara se pois de lido q' mim Joao Alves dos Reis secretario q' o escrevi, segue a baixo a copia do Edital dos ditos Provincias que pagou o dito arrematante

Proviz. D. J. Paulino Mendes - Fil. Ho. Carvalho - Porto
 Candido Ribeiro da Costa
 Candido Ignacio Ferraz de

Numero seis Renda Provincial - Netto - Menos Gasos Especiais de mil oitenta e cinco a mil oitenta e cinco em espaldas do Governo de Recita fina e ditada ao Collector Alexandre Carlos de Athaide a importância de mil e oitenta e seis Reis mil e oitenta e cinco e Candido Ignacio Ferraz de pago pelo imposto de avos e de lido p' esta ratificando a ditada que foyto pelo arrematante da primeira licitaõ da estrada de Itajuba para esta Villa. Collectoria de Itajuba Netto seis e quinhentos e mil oitenta e cinco Collectoria de Itajuba e Franca. Numero um foyto e cinco pagou cinco e oitenta e seis Itajuba Netto seis e quinhentos e oitenta e cinco e de lido e Athaide.

Termo de contracto e arrendamento
matança do Ponte sobre o rio Sr. Antonio
no Sr. Antonio

Aos vinte e oito dias do mes de Julho de mil e oitocentos e sessenta nesta Villa de Itajubá achando-se em Praça a arrendação da Ponte sobre o rio Sr. Antonio deste municipio, em virtude das ordens da Exm.^a Presidencia datado de cinco de Junho do corrente que a acompanhou o orçamento da mesma compareceu presente o Cidadão Francisco Pereira de Magalhães que já havia obtido licença desta Camara por haver cumprido o ordenado na Pontaria da Exm.^a Presidencia de trinta e Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove e ofereceu a fazer a dita Ponte pela quantia orçada de hum cento e trinta e quatro, e nove centos reis, obrigando-se a dar principio a obra, logo que for approvado pelo Exm.^a Governo conforme o arrendamento, constante do referido officio sigs da copia q^a a acompanhou o referido officio obrigando-se a dar como logo que definitivamente seja approvado pela Exm.^a Presidencia este contracto, e a concluir da data da approvação do contracto a suas mizes e a conservar a obra de pois da approvação desta Camara por dois annos apresentando todo o materialmente oleado como foi cregido pela Exm.^a Presidencia em officio de cinco de Junho do corrente, augmentando-se a multa de vinte por cento sobre o valor do orçamento e crege que o pagamento seja em hum do prestações no fim da obra e pois se examina do por esta Camara, sendo de-^{to} he fido este pagamento pela Colectoria desta Villa ou recebido na de Itajubá, e q^a officio para os fiados ao Cidadão Manuel Pereira Villaca

15
Canto

solteiros, chor e abinados, e dous bens livres de
 um alqueir; e não aparecendo quin melhores condições
 offerecer a Fazenda Provincial, e sendo afinto por esta
 Camara efiados proposto, foi conferido a rama da
 arremataçãõ ao Cidadão Francisco Pereira de Mo-
 gashan pela quantia e condições affirma e retypella-
 das. Etendo neste acto apresentado o referido cida-
 dão os Talaris de haver pago os direitos nacionaes
 cujs e' do theor seguinte numero Sarg- Mello-
 Punda Provincial e liras Guaras, exercicio de mil
 oitocentos e seenta e quatro a mil oitocentos e seenta e cinco
 a Faltas do Caberno de recita ficou debitada
 ao Colector Marcelino Carlos da Cunha Alha-
 ide a importancia de mil e oitenta realida
 do Sargento Mor Francisco Pereira de Mogashan
 pelo imposto de velhos e novos, direitos, pe digo
 numero seis - Mello - Punda Provincial - liras
 Guaras exercicio de mil oitocentos e seenta e quatro
 e seenta e cinco a Faltas do Caberno de Recita
 ficou debitada ao colector Marcelino Carlos da
 Cunha Alhaide a q^{ta} de quatro mil trescentos e
 vinte reis realida do Major Francisco Pereira
 de Mogashan pelo imposto de novos e velhos
 direitos pela remataçãõ que fez da Ponte sobre
 o rio de Antario q^{ta} segue esta para a solidade
 de Itajuba. Colectorio de Itajuba, vinte oitocentos e
 quarenta e cinco a Colector Alhaide. O Escrivaõ = Numero tres. Pagou mil reis
 Itajuba vinte oitocentos e quarenta e cinco a Colector
 Alhaide, o que se pois de feito mandou a Camara
 lavrar o presente Termo que se assigra com o escri-
 taõte e a Camara de pois de lido q^{ta} mimo posto
 No 800 Rio Secretario q^{ta} escrevi

Alvaro de Souza
Paulo de Aguiar
João de Fiança
Guilherme de Carvalho
Francisco Pereira de Magalhães

João de Fiança

Por vinte e oito dias do mes de Junho de mil e cento e
e setenta e cinco Villa de Itajubá em Caras da Camara
Municipal onde a mesmra se achava reunida com
parecho presente o arrematante da Ponte sobre o
Rio Santo Antonio na estrada que desta villa
segue para Itajubá e Major Francisco Pereira de
Magalhães, para efeito de prestar a fiança de
dita arrematacao, em virtude das ordens do Excmo
Governor, e tendo apresentado para se fiador ao
Sr. Manoel Pereira Villaca, que foi unanimi-
mente approvado pelo dito acito pela Camara
e declarou o dito Fiador Manoel Pereira Villaca
que a fiançava o contracto que nesta dacta fez
o dito arrematante, e que nada se se obrigava a
condução da dita obra, no tempo marcado
como a inda as quantias recebidas pelo mesmo
arrematante, e as multas que por ventura incorra
o dito arrematante como tudo melhor consta no
Termo de contracto que nesta dacta se foi lido
e lido em presenca da Camara, e tendo sido

10

e presentados o Palas de haver pagos os direitos
 nacionaes constantes do Paragrafo Octavo da Tabella
 N.º anexo a Lei numero cento e quarenta e seis
 que abaires se transcreve. Numero onze - Alho -
 Renda provincial - Offinas Gerais exercicio de mil
 oito centos e sessenta e mil oito centos e sessenta e seis
 e Folhas do Caderno de receita, fica debitado
 ao Collector Marcelino Carlos da Cunha Alhaide
 a importancia de mil e oitenta e seis - seis mil
 e oitenta, recibida do Major Francisco Pereira
 de Magalhães pelo imposto de sellos e
 novos direitos pela fianca que prestou para
 arrematacao que fez da Ponte sobre o rio San-
 to Antonio que segue esta para a cidade
 de Itajuba. Colectoria de Itajuba vinte e
 quatro de mil e oitenta e sessenta. Collector
 Alhaide, o Escrivaõ, o que depois de pois
 de feito mandou a Camara passar o
 presente Termo em que se digna com o Diator
 arrematante de pois de lido por mim Joao
 Alves dos Reis Secretario que o escrevi
 O Luiz de Faria Paulo Muckler
 G. G. - J. Pinto Carnalho
 Chancel Pereira Villace
 Francisco Pereira Magalhães

Termo de contracto celebrado com
 o Sr. Antonio Caetano Ribeiro p.
 a factura de estrada q. segue p.
 que se nominado Paracatu.

Aos seis dias do mes de Novembro do anno de mil e oitenta e...

sito cento e noventa nesta Villa de Itajuba, Comarca de
 Juquary, Provincia de Minas, em a Sala da Camara
 Municipal onde a mesma se achava reunida, e por
 parecer o Sr. Pedro Passa Antonio Bartolomeu Ribeiro, e por
 elle foi sito que se obrigava a fazer a estrada que segue
 desta Villa para o lugar de usurinado Fariandinha, prin-
 cipalmente em sua Fazenda de encontrar com a mesma
 estrada no modo alem da Fazenda de Fariandinha, pelo preço, e
 quantia de quinhentos mil reis, tudo na forma de pa-
 recer da Commissão em o qual o mesmo se acha assig-
 nado como membro della, e'mente com a referencia do
 pagamento da referida quantia de quinhentos mil reis,
 que de accordo com esta Camara, se' pago logo que se
 principia a obra, que ficara concluida no prazo de
 quatro meses. Obrigando-se a consumir a mesma obra
 de pelo prazo de tres meses depois da approvaçao desta
 Camara. E para o estar mandou lançar o presente que
 assigna com o contratante. Em Liduando Rodriguez de
 Sousa Secretario interino o escrevi.

Manoel da Silva Paulo Machado Aquino Marinho.
 Manoel da Silva Manoel da Silva Manoel da Silva

Termos do contracto, e'mente a tal
 da 2.ª Sesão da Estrada q. se
 que p. a Soledade de Itajuba

Aos oito dias do mes de Outubro de mil oitocentos e sessen-
 ta e um nesta Villa de Itajuba em a Sala da Camara
 Municipal onde a mesma se achava reunida, estando
 em praça, depois de haver oido os editaes na forma do
 editillo em todo o Municipio, e seguida sessao da estrada
 que segue para a Soledade de Itajuba em virtude das
 ordens do Governador datada de vinte e um de Julho do
 corrente anno, conforme o orçamento que acompanha o
 officio de tres de Dezembro de mil oitocentos e sessen-
 ta e um, compareceram p'ente Camarado Ignacio Ferreira

Fernão Lopes que antes já havia obtido licença da
 Câmara, e haver cumprido o seu posto na Portaria de
 treze de Abril de mil e oitenta e cinco e nome
 a por elle foi oito que se offerece a fazer a segunda
 vez da estrada, abaixo das condicões seguintes: Pela quan-
 tia orçada de seiscentos e quarenta e cinco mil e
 cem reis. Das principiaes as treze lhas já concluidas
 dentro do prazo de um anno contado da data em que
 lhe foi oficialmente comunicado a definitiva appro-
 vacão da Espectatissima Presidência: Conservar as obras
 seguras e feitas por espaço de dois annos, contados do seu
 em que as mesmas forem recebidas por esta Câmara:
 Reaver a quantia orçada em dois pagamentos iguaes
 sendo o primeiro no principio da obra, sendo o segundo
 no fim da obra, e o segundo sobre a Reaver da Soli-
 dade, e quando no fim das mesmas, depois de expen-
 didas. Sujita-se a multa de dez por cento sobre o or-
 çamento quando faltar a qualquer das condicões effere-
 cidas: Da para seu fiador a Gon Bento Rodrigues Ga-
 ma, e sua mulher Dona Francisca Candida de Carva-
 lho, e não apparecendo quem melhores condicões offerecer
 a Câmara Provincial, sendo acerto o fiador proposto
 por se pessoa cha racionada, e julgando a Câmara
 estas condicões de vantajosa, mandou que se lhe comprim-
 oramos, e que fossem pagos os direitos necessarios: o que
 foi cumprido como se vê nos conhecimentos seguintes.
 Numero nove. Reis seis mil e quinhentos. Pagou seis
 mil e quinhentos reis. Itajuba' oito de Outubro de mil
 e oitenta e sessenta e um. Alcaide. Numero Duzentos
 e tres. Oliveira - Renda Provincial. Moedas Bravas. Exp-
 arde de mil e oitocentos e sessenta e um a mil e oitocentos e
 sessenta e duas. Moedas de Lemos de Recinta fica
 a bitado ao Collector Antonio Pio Carlos de Mendonça
 a importância de quatro mil trezentos e vinte reis rec-
 hidos do Senhor Tenente Coronel Donacis Ferreira Lopes
 pelo imposto de Honra e melhor Direito, pela arrendação
 e fiança que presta da segunda vez da estrada que
 parte d'ella segue para a Solidade de Itajuba' pela
 quantia de seiscentos e quarenta e cinco mil e

e em ... Collectoria de Itajuba' ante de Curitiba de mil
 oitocentos e sessenta e um. Collector Pedro Soares Duran-
 tes e quatro. Oliveira. Renda Provincial. Minas Gerais.
 Opunio de mil oitocentos e sessenta e um a mil oitocentos
 e sessenta e dois. Apolhas ntu os cadernos de receita fica de-
 bitada no collector Antonio Pio Carlos de Buidena, impo-
 tando de mil e oitocentos seis e de setenta e sete. Tenente Cam-
 deo Ignacio Pereira Soares pelo imposto de Neos. M.
 lhos directos e emmutacões que fôr da segunda e terceira
 de estrada de Itajuba'. Collectoria de Itajuba' ante de
 Curitiba de mil oitocentos e sessenta e um. Collector Pio-
 O que se faz se fôr mandado a Camara Lauris e pre-
 sente termo que assignar com o erro ma tanto assignar de lido
 por meu Lavador Rodrigues de Sousa Secretario orre-
 vi.

O Procu. P. J. Gomay = Ger. de Corta = J. de Leno = L. de Almeida
 Sr. P. de Moraes Ag. de Martins.

Camara Ignacio Fud Lopez

Termo de contrato celebrado com o Ma-
 jor Luiz de Jesus Pereira para
 a abertura de estrada que se deve
 para abrigar de marmas de Foz de
 Iguaçu e como abaixo se vê.

Nos atos dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e
 um nesta Villa de Itajuba' Com. de Foz de Iguaçu. Co-
 munico de Antonio Soares, em a sala da Camara de marmas
 de um em a se achou funcionando, sendo ali compareceu
 o Major Francisco de Jesus Pereira, e por elle foi dito que se obri-
 gava a fazer a obra de abrigar de marmas de Foz de Iguaçu e
 de marmas, pelo preço e quantia de quatrocentos e trinta e sete
 mil oitocentos e sessenta e um. e seguitando se elle assignatam-
 te a fazer as obras precizas da mesma obra de estrada, con-
 forme a planta e arrojamento representado pelo Ca-
 mara, e assignatam que tambem se obri-gar-se a

118
10/10/17

a fazer a escritura precisa na sua infinita beneficencia
 da D.ª Domiciana da Costa, Mar.ª, pela quan-
 tia de sessenta mil reis, conformes a planilha e acor-
 damente apresentados pela Com.ª, e que obrigar a ma-
 isador prompta e exacta abran dentro do prazo de qua-
 tro mezes a contar desta data, e como a fim se contra-
 do mando a Namantana apresentar termo em
 que se assigna com o contratante. Ou Tras em
 Jay Pereira Chantim que e em

Sr.º Manoel José Pereira Gomes
 Antonio Luis de S.ª
 Candido Rebelo de C.ª
 Manoel José P.ª Junior.
 Custam.ª de C.ª
 Fran.ª José P.ª

Termos de contrato, e successão a cargo
 da 3.ª Secção da estrada que desta
 Villa se dirige a solidade de Itajubá.

Aos quatro dias do mez de Novembro de mil e setecentos e sessenta e dois nesta Villa de Itajubá em a sala da Caza da Camara Municipal e principal verde a mesma se a eha reunidos e tomados o corrido as pregoes de prasa em todo o Município na forma do estillo, a segunda digo a 3.ª Secção da estrada que desta Villa se dirige a solidade de Itajubá, em virtude das ordens do Ex.º Gov.º da Provincia, conforme o requerimento que a eha acompanhado.

que a compra se fez no officio do mesmo Juiz,
no datado de tres de Dezembro de mil eito-
centos e cinco e sessenta e nove, comprados o
Cidadao Antonio dos Santos Filho Junior,
que antes ja havia obtido licença dentro
dessa casa e assim cumpridos o disposto na
Portaria de vinte de Abril de mil eito-
centos e cinco e sessenta e nove, e por elle for di-
to que se applicaria a fazer a 3.^a sessão da es-
trada de baixo das condieções seguintes. Pela
quantia de oito centos, vinte e cinco mil e no-
vecientos reis. Das principis ja e em duitos
dentro do prazo de dez e seis mezes, contados da
data da applicação ao Sr. Juiz. e con-
tinuar as obras depois de prompta proeza
e de dois annos, contados do dia em que
as mesmas forem recebidas por esta
Câmara. Recaber a quantia arcaada em
dois pagamentos iguaes, sendo o primeiro
no principis da obra, devendo vir ordenem
sobre a recebedoria de Itajubá, e o segundo
no fim da obra e de pois de reassimada. Su-
gita-se a multa de dez por cento quando
falte algumas das condieções dize sobre o arca-
mento quando o faltar algumas das con-
dieções offercidas. Das para susfiador os
Srs. Francisco Xavier dos Santos, e
Sr. Mathias D. Maria Luiza de Oliveira
cuja boa appareença e quem milhes con-
dições offerem a Fazenda de Presinval, e

seus a occitio ofiadar presporto, seu a qual
pessoa a honrada e julgando a Cassara
re a estas condicoes de vantagem mandou
que se lhe esufenim a ranno, e que fosse
pagos ordiuitos nas rannas: o q. foi sempre
de como se uã das esufesioes seguintes

N.º 9 N.º P. 1000 P.º. vito mit occid reis Villa
de Itajuba 4 de Novembro de mit
aito cento e sessenta e dois Anno de 1323
Ferraz Renda Provincial Minas Gerais, Exercici
eis a mit vito cento e sessenta e dois Anno de 1323
e sessenta e tres. Affirma do caderno de reserua fi
es debitada ao Collector Anteoens Rio Carlos
de effundancia de importancia de quatro
mit tresenta e vinte mit N.º 4180 he cobida
do Sr. Antonio dos Santos Silva Junior
pelo importo de seis e setenta e cinco
para obter fiança que parece arrempatar
a 2.ª seccao da entrada que se deu
Villa de que a solidade de Itajuba.
Collectoria de Itajuba 4 de Novembro
de mit vito cento e sessenta e dois
Anno. Collectoria Rio de Janeiro, o que
de pois do feito mandou a Cassara la
vitor o presente termo em que assi que
com o arrendamento de fiança de lida po
mito. Fr. Francisco Dey Pereira, seu
Tomo que os annos

Pres. Pedro Gomes, Balthazar, = Sr. Junior.
Cori de Alboranta = Sr. de Carvalho

Antonio dos Santos 1º pro
Fran. X. dos Santos
Maria Luiza de Mendonça

Termo de declaração que
foi orematada em todas as obras
na Agua frita e Alboranta
e Moço Fran. e Sr. Junior

Após quatro dias do mês de Setembro de
mil e oitocentos e sessenta e sete, na Vila
da de São João, na sala da Câmara de
Campana acide a quem se acham
cunhados, semos ali, com presença o
Moço Francisco José de Sá, e
de quem se trata das obras do Sr. que
Pres. e Moços, e declarou que tendo
concluido as ditas obras, e como por fal-
ta de esmola que foram feitas
cunhadas das ditas obras, não se fez
atraso nenhuma, e que se
que não se fez nenhuma
obra, nem outras de outros das
ditas obras, e que se acham
obrigada a suspender o atraso tanto
quanto se faz por isso, e bem assim

a desistencias q' os referidos ~~se~~
 por espacos de um anno. E assim se
 ta Camara accitamente declaraco
 mandar a mesma Camara apresen
 te termo em que se apigue como
 Declarante. E assim se fez e
 termo ~~de~~ ~~se~~ ~~fez~~ ~~em~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~apigue~~ ~~como~~

Acto desta eum dia do mez de Janeiro, do anno de mil e setecentos e ses
 senta e tres, nesta Cidade de S. Jozua Comarca de Lagoa de Brejo
 da de N. S. de Jesus, em a sala da casa da Camara do dito anno
 me se achou reunidas, e ali compareceram Cidadãos Manoel Pereira
 do Vilhaco, e por elle fei dito que em virtude de se Lhevar em
 publico pregão de arrematacao os concertos precisos na
 Ponte da quina na entrada que vai para S. Jozua, e que por in
 fo a achados elle supplicante autorizados por Raphael Percei
 ra da Silva para, perante a Camara arrematar os ditos
 concertos precisos na mencionada ponte, obrigara a
 afazer os ja referidos concertos, conforme a planta co
 orçam^{to} g. pela camara nesta occasiao he fora apresen
 tado, pelo quantia de cento e cinquenta moço mil e
 novecentos e sessenta reis, importancia esta pela q
 fora orçada as ditas obras pela Camara, e li
 gando se mais elle licitante a dar prompto todo
 os concertos no prazo de quatro mezes, a contar de es
 ta data. Como parem para estes concertos, accitos pela
 Camara. debitas se que utramente termos em nar
 uque a Camara e arrematante. E assim se fez.

Eu Francisco Vaz Pereira Secretário da Camara
que este foy e auizua. Francisco Vaz Pereira
Achaam pagas ordinatas, como escripto nos talloes n.º 4 e 47
Eu Francisco Vaz Pereira Secretário da Camara. 8.º
de março

1.º Pro. Sr.º Gonç.

Atuado do Sr. Raphael Per. da Silva
João Antonio de S.º Bento

dos vinte e tres dias do mes de Janeiro de mil oitocen-
tos e setenta e quatro, nesta Cidade de Sta.º de I.º com-
muneia de Jacoçuz Provincia de Minas Gerais, em
a sala da casa da Camara, donde a mesm.ª
se achava reunida a comparecer e Antonio Pedro
da S.º e depois de ter obtido a competente licença,
lançou a differença de um mil na importan-
cia de 480000, por que se achava creadas as con-
certas necessarias na Ponte sobre o rio Sapoca-
ry nesta Cidade, e como não houve 7.º milho-
ses de consideração offercidos a Fazenda Provincial,
a Camara mandou que fosse escripto ao li-
citante orama, o qual perante a Camara

declarou que se obrigava a executar a dita
 obra, conforme o compromisso feito perante a Ca-
 ma e modificado pelo Engenheiro Honri-
 que Tuber, qua a comparemto por copia
 do off. da Es.^{ma} Presidencia de Pernambuco de
 2 de Dezembro do anno p. p. i., dando a Camara
 metade da quantia do referido orcamto, no prin-
 cipio da obra, e o resto no fim, obrigando-se elle a
 rematante a dar prompto as obras dentro do pra-
 zo de dois mezes de q. d. tres mezes, e o f. c. por
 suspiador o Sr. C. Antunes Pereira da Costa e So-
 o qual foi pela Camara aceite. Como fi-
 cou o contratante e a Camara concordar
 neste ponto, mandou a Camara lavrar
 este termo de contrato, e em q. m. a si-
 gna com o licitante. Custodiado em
 Jay Pereira de Azevedo e Gerengy
 Botelho, Cavalleiro - Primeiro Conde de Alvarado - 1855 =
 Ant. Pedro Dal
 Custodiado em Jay Pereira de Azevedo e Gerengy

Termo de contra-
to para os emen-
tos do ponte so-
bre o rio Sapocaba
hy

As quatro dias do mes de Abril de mil e
toentos e setenta e quatro, nesta cidade de
de Sta. Julia da Comarca de Jaguapary, Pro-
vincia de Minas Gerais, em a sala da
câmara da Camara, assistida assim
na se achou reunida sendo de alij
companha do Antasio Pedro da
Silva, e ali se queratificando o contra-
to que perante esta Camara em suas
anteriores ^{sessões} ~~sessões~~ e concertos do ponte
sobre o rio Sapocaba, se quitara
se mais em additamento ao referido
contrato, a seguintes condições;
só ter lugar e pagam. da segun-
da prestação de pro. de exam-
e approvacao da obra, e
mais assim que se obriga pro. si
e por sua vida do a garantir
a obra q' se far pelo tempo de
um anno. E para constar man-
dou a Camara torrar este ter-
mo em additamento ao contrato
já celebrada, e por isto a firma

de Camara Commo e de seu m. a. t. a. t. e.
de pois de aigo e se un f. a. d. o. r. a.
pois de m. e. s. e. r. l. i. d. e. e. a. c. h. a. n. c. o. n.
do m. e. e. e. n. t. e. r. a. m. e. n. t. e. d. e. g. o. n. g.
P. e. r. i. n. a. S. e. r. t. a. n. t. e. p. e. r. e. i. c.
r. i. j. Com aditamento de claus q.
o. t. r. a. m. a. t. a. n. t. e. p. a. g. o. u. t. o. s. o. r.
d. e. r. i. t. o. s. r. e. p. e. t. i. t. o. e. n. t. e. p. e. r. i.
S. e. r. t. a. n. t. e. s. g. l. e. e. r. o. n. g.

P. e. r. P. e. d. Y. o. n. n. y
P. e. r. i. n. a. g. o. n. g. M. e. n. t. e. C. o. r. d. e. M. e. r. i. t. a.
P. e. r. i. n. a. R. i. b. r. d. e. b. a. r. e. s.
C. a. s. a. n. o. P. e. r. d. e. C. o. s. t. a. c. e. l. a.
C. M. t. e. P. e. d. r. d. e. S. e.

Por quinto dias do mes de julho de mil
e trezentos e cinquenta e quatro, nesta Cid. de
de de Hojuba em a cara da uni. de
do do P. e. r. d. e. n. t. e. e. m. C. a. m. a. r. a. e. l. e. n.
m. i. n. i. p. a. l. e. m. d. e. a. l. y. c. o. m. p. a. r. a. c. a. o. C. i.
d. e. d. e. r. i. t. o. s. e. t. e. r. t. a. n. t. e. s. d. e. g. o. n. g. g. l. e. e. r. o. n. g.
m. a. t. a. n. t. e. d. e. s. a. o. n. e. n. t. o. s. p. r. e. c. i. s. m. a. m.
e. p. a. r. i. a. s. d. e. C. a. d. e. r. a. m. e. n. t. e. C. i. d. e. r. p. o. r.
e. n. f. a. i. d. i. t. o. p. e. r. n. e. p. i. g. n. a. r. e. e. o. n. s.
t. e. n. i. r. o. s. c. u. l. o. s. d. e. r. e. d. e. n. t. e. s. c. o. n. f. o. r. m.
a. p. l. e. n. t. a. r. e. o. r. d. e. m. C. o. m. e. c. o. m. o.

para a mesma quantia ou a
pela commissão, obrigando a
dar por supposto a obra dentro
de prazo de quinze dias, a con-
tar da data de se firmar o con-
trato de dacta de se. O contrato,
E por assim comuncionam o de
Ar. com o mesmo Sr. P. P. P.
y. pela Com. a obra e a obra
para tal, e a obra e a obra
assiguo. Eu P. P. P. P. P.
então y. e a obra.

Obra P. P. P. P. P.
o a Constante Antonio das
Termos de fiança que presta
o Capitão Ignacio Theodoro

Por sim e Gines fias de nos de Outubro de mil oitocenta
e sessenta e cinco nesta Cidade de Itajuba em a Câmara
Câmara Municipal e a mesma se achava reunida
extraordinariamente e sendo ali compareceu o Capitão
Ignacio Theodoro de Franjo, e perante a Câmara declarou
que a fiançava a seu filho Ignacio Theodoro de Franjo
para exercer o cargo de Collector das Rendas Gerais deste Muni-
cipio, e para cuja fiança garantira a sua Cora de mora
das nesta Cidade, duas partes de terra, logo humo par-
te de terras no sítio de São Bernarado deste Municipio

nos terrenos nesta Cidade, e se como apim o fizeo man
fau a Camara lavrar o presente termo de fianca que
se pois delido e mim Secretario vai assignado pelo Sr
Presidente e Camara com o dito fidejor. Cujo Joao
Alves dos Reis Secretario e creveni

O Vice-Preg.^{te} Antonio Caetano Ribb,
Pinto - Com.^o Joo de Albuq,
Corr.^o de Abiranda
Ignacio Theodoro de A.

Termo de Contrato e arrenda
tao que faz o Cidadao
Joao Poin Pereira, do Conco
da estrada que fa Solidade
de segue ao alto da Serra

Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro de mil oitocentos
e secunda e seis nesta Cidade de Itajuba em a sala da
Camara Municipal onde a mesma se achava reunida
extraordinariamente, estando em praça de pois de haver
Corrido os editaes do estillo, as Conco da estrada que
fa Solidade segue ao alto da Serra, e em virtude da
ordem do Ex.^o Governo de 10 de Novembro p.p. e
ocorriente que a Companhia, compareceu o Cidadao
Joao Rodrigues Pereira, e por elle foi lido que se
offerecia a fazer os Conco da estrada se baier das
condicoes seguintes = pela quantia orçada de 2.185\$000.
= Dar principio a obra ao dia quinze do mes de Fevereiro
em diante, e terminal-a, quatro meses de pois, isto e
a 15 de Junho p.p. em dois pagamentos iguaes, seu
do o primeiro no comeco da obra, pago pela Rec.
borsaria de Itajuba, e pois se approvado este
Contrato pelo Ex.^o Governo se seguir do seguinte

no fim das obras, o qual sera feito na mesma Piche
depois logo que esta Camara nominando Comissao que
examine a referida obra, e acite como Concluida,
e feita conforme o orçamento a que elle arrematante se
sugita observar, sug. obrigando-se mais o mesmo arrema-
tante a Conservar os ditos Caustos, gratuitamente por
espaço de um anno, de pois de aprovado, e acito a es-
trada pela Camara, obrigando-se mais o arrematante
as condicoes que lhe forem impostas por esta Camara,
Quas apparecendo quem offerese condicoes mais vantajosas
manhou a Camara entre q̄ o Porteiro que se achava
aprestando entregase eramo da arrematacao ao dito
arrematante Joao Roiz Pereira com as condicoes acima
referidas, e que o mesmo arrematante pagase os direitos
Nacionais, e apresentando fiados e honra para garantir
nao só a quantia que tem de receber adiantada,
como as obrigações a que se sugitam a lem de ficar
sugito a multa de quinze \$¹⁰⁰ fgo sobre a quantia
por q̄ arrematar a obra; o que sendo acito pelo arrema-
tante, apresentou este o Talao de novo, e vellos direitos
que a diante segue, e offerese para sus fiados o Cifalao
Joaquim Manoel Roiz, que foi acito pela Camara.
Tallaõ numero duzentos e oitenta e nove Renda
Provincial - Minas Geraes, - exercicio de 1865 a 1866
a Jothas do Caderno de Receita fica debita do ao
Colector Olimpio Paulino Augusto Ribeiro a impor-
tancia de \$320, recibida de Joao Roiz Pereira
pelo imposto de novo, e vellos Direitos, sobre
a arrematacao da estrada que se achava em
as alto da Serra, pelo quantia de 2:185 Reos

24

Caletoria Municipal de Itajubá 29 de Janeiro de 1866
O Coletor = Augusto Ribeiro. Em aquida habem
apresentar o arrematante, o conhecimento do sello
proporcional do teor seguinte. Numero 4. Rios
miz e fuzento. Pagan seis mil e quatrocentos reis. Itajubá
29 de Janeiro de 1866. Traujo Junior. E por esta
forma Concluiu-se o presente Contrato que vai
apignado pela Camara, e a rematante, de pois de
Ribeiro mim João Alfredo Ribeiro Secretario escrevi

João Alfredo Ribeiro
Augusto Ribeiro
Constantino Ribeiro - Com. de Itajubá -
Manoel de Almeida
João de Souza Pereira

Termo de contrato e arrematações
que faz o cidadão Francisco
d'Almeida Guerra d'um pontilhão
de madeira na rua dos remedios, so-
bre uma varante, como abaixo se
declara.

Nos 3 dias do mes de Maio de 1866 nesta Cid d' Itaju-
ba em a Salla da Camara municipal ante a mesma
através de arrematante achava reunida estando em praça
um pontilhão da rua dos remedios, ao depois de andar
digo ao depois de ouvir os pregãos e o estello, Compa-
nheiro o cidadão Francisco d'Almeida Guerra q' elle
foi dito que se compromettera a fazer adito pontilhão
pelo modo q' que foi usado pela quantia de noventa

e um mil quinhentos e quarenta e seis mil e cem e
do que foi arcaada, obrigando-se a dar prompta e
obra e entregal-a no espaço de quarenta dias, recu-
bendo a metade do valor da arrematação no principio
da obra e a outra metade ^{da} for pela Camara recu-
bida ad ponte e que para isto affirma p^a seu fiador
no Herrador Manoel Felix d'Alvares ^{da} ficando
su isto mais a multa de quinhent^{os} cento sobre
o valor da dita obra se ^o ventura nao satisfizer
as condicoes a que se obrigou. Por esta forma con-
stou-se o presente contrato que nao afugando pela
Camara e o d. arrematante. E eu Joao d'Alvares
dos Reis Secretario o subscrivi
O Briz^{de} de Castano Rib. — Corva Hoj^{de} d'Alvares
Miroz Minillo
d'Alvares
Francisco de Oliveira Guerra

As vinte e um dias do mes de dezembro de
mil e oito centos e oventa e seis nesta Cidade de
Itajuba da Provincia de Minas em a casa da
Camara Municipal onde a mesma se achava
reunido, e sendo ohi compareceo o Cidrelo Bre-
quil Leavira de Alencar e prestou juramento
de bem e fielmente desempenhar o cargo de
terceiro Supplente, do que para constar
mandou a Camara lavrar o presente

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Primo que assigna com o em papado, e pois se
lido por mim João Alves das Rias Secretario
o escreveri

D. Domingiano da Pariz Mo.
Alvariz. (Plano) (M. de S. M.)
Ouro

Frequil Cor. de Nello.

Tramo de contracto e remuneração
que por o cidadão João Bento Rodrigues Gama
para o barramento de cada um desta cidade.

As vinte e oito dias do mes de Outubro de mil e oito
centos e setenta e cinco, nesta cidade de Fajuba, em a sala
da Camara Municipal, onde a mesma se achava
em sessão ordinaria, utram de emprega o barramento,
rebocamento, e caiamento dos baixos da Casa de Com.
ro, que serve de cadeia, e depois de ouvir as pzoas
do costume, compareceu o cidadão João Bento Rodrigues
Gama que havia offercido, compromettendo-se a fa-
zer o barramento, rebocamento, e caiamento dos
baixos da Casa de Camara, pela quantia de duzentos e
noventa e nove mil reis, menos um mil reis de qua-
lro ocamento, e adar prompto este serviço no prazo
de quatro meses, rebocando na entrego, com o respectivo
exame a referida quantia; consistindo todo o serviço
no seguinte: barrar, rebocar duas vezes com areia e ca-
tume e duas mãos de cal, o corpo de guarda e uma
enchovia do lado do corral de conventos, tudo por dentro
e por fora; sem como um piquete pedaco de parede
na porta principal de entrada, rebocar com cal e
areia, e cair; somente por dentro de duas enchovias
da frente. As marmas, por fora, barrar, rebocar

e caudal das duas mãos, sendo vistas com reboga
de extremo marim, por duas vezes; pingadas em
ripas que faltarem seguindo outros que machem
em parte de pingadas, pelo lado de fora da Cadeia.
Cujas condições sendo aceites conformes o con-
tracto, lavrou-se de todo o presente termo
de contracto que vai assignado pelo Camara
e arrematante, e depois de lido por mim
Manoel José Dias Pereira, que o escrevi.

Em tempo. E o arrematante obrigado a re-
par as duas enchovias que dão para o lado de
fora da Cadeia, com ripas de dois vincos só-
mente por dentro das mesmas, a fim de
reter o reboga de cal e areia conformes
a expressa o vccamento. Eu Manoel
José Dias Pereira, secretario que o escrevi.

Por. Junior. Aranj. Guimarães - Guimarães, Per. Dias
Antonio dos Santos
Toledo
João Bento Rod. Gama

Por dois dias do mês de Novembro do anno de Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e
três em esta cidade de São Paulo, em o paço da
Câmara Municipal onde a mesma se achava
reunida em sessão ordinaria, e havendo corrido
as pregas para a arrematação de arcamientos
das ruas de São Paulo e fogo nesta cidade, conformes
o vccamento, pela quantia de um conto e
setenta mil e oitocentos reis, offerendo-se afa-
zer o mesmo arcamiento, e omnia especificados
no referido vccamento, a Cidadão Antonio dos

Santos Silva Junior, pela quantia de oitenta e
 a entregar de sessenta e determinado aqui e de trinta
 ta de Janeiro do anno proximo vindouro, a mil
 oitocentos setenta e dois. E havendo assim se obri-
 gado, se lavrou o presente termo, que sera assig-
 nado pela Camara e assinado tanto, e interpo-
 Recauda e arrematante metade da quantia
 aciona no começo de obra, e o resto, na
 occasião de entrega de mesma. Em Minas-
 il Jui' Dias Primo Secretario de Cam. e J. J. J.
 Secrey. P. Junior. Arany Junior. Toledo Aranda de Cam.
 P. Dias Historico dos Santos J. J. J.

No nove dias do mes de Dezembro do anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitocentos e setenta e um, nesta Ci-
 dad de Itajuba em o paes de Camara Mun-
 icipal on de a mesma se achava recuada
 um churo ordinario, e em praça de arremata-
 ção a reconstrução da ponte sobre o rio
 Takão na trigueria da Solidad de Itajuba
 conpanheiro a Cidadad João Rodrigues Primo
 morador naquelle trigueria, e por elle foi dito
 que propunha a fazer a reconstrução de refe-
 rida ponte pelo orçamento existente da quan-
 tia de seis mil e setenta e sete mil e duzentos reis, apre-
 sentando quatro artigos de materia de lei que
 se acham collocados naquelle lugar, isto e, no
 lance de mais de ponte dita; e bem assim, a
 receber a supradita quantia de pois de acor-
 dado a obra e acerta a mesma ponte Ca-
 mara, a qual devera ser examinada para
 ore fir. Apres mais, promptificad a dar
 a obra referida na forma do orçamento em

Thesaurus superius de approbado computem-
tamentis eorum contracto, ficando
a cargo toda Camara a requisiçao da
referida quantia, em ordem para a re-
cubiçao de dita exigencia, sem qua-
seja preciso elle proponente lucrar.
gar-se d'essa taxa. O que sendo accio-
pela Camara as referidas condições, por
emã. haver mais concorrentes, foi pelo re-
ferido proponente João Rodrigues Arriaga,
a rematada a referida obra, independente
de fiança em virtude das condições mencio-
nadas, avista do que foi apresentado o co-
nhecimento de teor seguinte: Renda
Provincial - Minas Gerais - Laureis de mil
oitocentos setenta e um a mil oitocentos setenta
e dois. Afetos de Caderno de receita fica de-
bitada ao Collector Laureis e liguras de he-
ra Brandão a quantia de mil oitocentos seis
reales de João Rodrigues Arriaga pelo ingosto
assado - e o dito directo para protractar a
recriptura do contracto de arrematada, que
foi de portada sobre o rio Taboão na triqu-
sia de solidad e de Fajubá. Collectoria
Municipal de Fajubá novos de Dezembro de
mil oitocentos setenta e um - Collector
Brandão - No valor de novisenta e tres
e vti. avestados, d'ello proportional do mo-
do seguinte. Numeros reais. Reis oitocen-
tos seis - pagou em patada de setenta e seis
oitocentos seis. Fajubá novos de Dezembro
de mil oitocentos setenta e um - Brandão.
O que depois de feito mandou a Camara

27
Lavoura e presente terreno, a qual sendo lido
e achando conformes com o arrolamento pela
Camara e arrolamento. Em Novembro
de 1851. Manoel
Municipal quem o escreveu.

Por. Junior. Araujo Junior. Per. de Almeida
Silva Fortes. Avulso de Carvalho Per. de Dios
João Rôti Pereira

Por dare dias do mes de Setembro de anno de 1851
circunstante de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta
e cinco e setenta e dois na dita Cidade de Itajubá
em o paço da Camara Municipal ordenamos
na se achava reunido em sessão ordinaria
ria, e depois de ter sido apresentada a proposta
de arrolamento e o calcamento da rua dos Humildes
conforme o arrolamento, apresentaram-se a Cida-
de por Portugal Luiz José de Sousa Vianna
propozido-se a fazer o referido calcamento
nas condições do referido arrolamento dentro
do prazo de nove meses a contar da data do pri-
meiro pagamento e em tres prestações iguaes
deduzidas do valor do arrolamento de 22.700.00
sendo estes pagamentos, o primeiro no começo
do calcamento, o segundo, quando aduvar a
obra em meio, e o terceiro no realizar a mes-
ma, e comparando a Contim. e declarando
nao haver mais que se entenderem na
arrolamento de presente obra, foi pela Ca-
mara aceita a presente proposta mandan-
do se fazer a lavoura e presente terreno em que se
menciona arrolamento com o arrolamento
depois de lido por mim Manoel José

Dez. Prunha Secretaria do Senado
Municipal de São Paulo

Des. Juniors

Silva Torres Araujo Guimarães Des. do Senado

Des. Dias Luiz José de Souza Campos

Por este dia do mês de Abril de mil
oito centos e setenta e dois nesta Cidade
de São Paulo e paço do Senado Municipal
em que a mesma se achava reunida em
sessão ordinária, e depois de de aprovada a
prova de arrematação do Calcamento da Rua
do Cond. D. En. conforme o organito existente
na Secretaria, voltou o Continuo interino
Joni Francisco dos Santos, dando sua fe de que
o Major Francisco Joni Prunha, lançou propos-
ta a fazer o Calcamento referido, desde o par-
te do largo para a Matriz no sentido com
de setenta braças e trinta e seis de largura,
conforme o projeto que apresentou e as-
signado pelo proponente no teor seguinte:
Proposto fazer o Calcamento da Rua do
Cond. D. En. conforme o Calcamento pela quan-
tia orçada e ficando obrigado a dar o mes-
mo proponente no prazo de um anno, sen-
do o pagamento metade no prin equo da
obra, e metade no fin da mesma obra
São Paulo a 10 de Abril de 1842. Francisco
Joni Prunha - Caza proponente sendo acerto
ordenou a mesma sessão o presente In-
m que é assignado pela mesma e

Arromatante Em Manuel José Dias
Barral de S. João Solimões Municip. de
Sucre
Pedro Junior Araújo Junior, D. O. M.
Pedro de Mello
Pedro de Mello

Por meio cujos dias de mes de maio de mil
novecentos e doze no mto. cidade de Sucre
em opra da Camara Municipal em que a
mesma se achava reunida em sessão ordinária
em opra de S. João de Portugal e Luiz José
de Souza Almeida propoem e o factura de ponte
de vergato no rio de S. João e orca
muo noventa e seis mil e quarenta e quatro
dois a factura de mesma pelo prazo de quatro
meses e proventos q se dão no mto. no he
gar e não havendo quem o mto. em
offerecer foi aceita e propoem em da mesma em
acto que se achava a obra referida em opra de
reunidade e depois de declarado pelo pto. de
ninguém em opra de opra de
foi ordenado passar no pto. de opra de opra de
qua em opra de opra de opra de
num. Manuel José Dias Barral de S. João de
Camara Municipal de Sucre

Pedro Junior Araújo Junior D. O. M.
Pedro de Mello
Juan José de S. João

Por meio cujos dias de mes de maio de mil
novecentos e doze no mto. cidade de Sucre
em opra da Camara Municipal em que a
mesma se achava reunida em sessão ordinária
em opra de S. João de Portugal e Luiz José
de Souza Almeida propoem e o factura de ponte
de vergato no rio de S. João e orca
muo noventa e seis mil e quarenta e quatro
dois a factura de mesma pelo prazo de quatro
meses e proventos q se dão no mto. no he
gar e não havendo quem o mto. em
offerecer foi aceita e propoem em da mesma em
acto que se achava a obra referida em opra de
reunidade e depois de declarado pelo pto. de
ninguém em opra de opra de
foi ordenado passar no pto. de opra de opra de
qua em opra de opra de opra de
num. Manuel José Dias Barral de S. João de
Camara Municipal de Sucre

Dicarius, ali utando, un pracon a constue
ead exponit, no riu expmentis no pooto
mnominato. Dado eatia pila quantia de
tus contis, de riu, cuje pcon pti ordinada
i anteriorate, pils d'edententimio h'ovno
de Provincia, i d'ado, o p'ogio i utillo
pils continue, evole Turquin de Pan
Terim, q'pparaco o libatad Alino pti
Pamandis, i p'vulle pti riu, p'p'orto
p' constructure, ad p'vulle no longan
indicat pils quantia de tus contis, de
riu, i de compromittia i p'vulle a muru
tal p'ol p'vulle o p'vulle p'vulle con
ar condicio, equitatis. De riu, o
vitate no p'vulle de v'v, rautis
vitate no p'vulle de muru, i ad ar
a v'v effectivade, no p'vulle de muru
anus a contis, no de contis, p'vulle
o v'v de riu, no p'vulle p'vulle p'vulle
computante, o p'vulle contis, equi
tatis, no v'v a v'v, a v'v, p'vulle
v'v, h'um, a v'v, de p'vulle de v'v
illa p'vulle Camara, a v'v, no v'v
v'v, i de p'vulle a v'v, de riu
Contis de riu, quando p'vulle no
cum p'vulle, offerendo p'vulle
fiat p'vulle p'vulle p'vulle, no p'vulle
de p'vulle, no p'vulle, h'um, Contis
no h'ovno, de v'v, o q'vulle
v'v, p'vulle Camara, no v'v, h'ovno

e p... m... g... vai assignado; e...
 legu... foi ap... m... o... publico...
 e... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...
 m... m... m... m... m... m...

Pet. Junior. Juiz.
 Pet. de Almeida. Sec. Fiscal.
(Handwritten signature)

setenta e um e mil oitocentos setenta e dois.
 A fofha do Caderno de receita ficou debetada ao
 Collector Pedroco e Augusto de Silveira Grandão
 a importância de um mil oitocentos reis re-
 cebidos de Alisco José Fernandes pelo imposto
 de servos e outros direitos pela fiança que por-
 tou da quantia de duas centos e quinhentos mil
 reis, caronão compra e contratos celebrados
 com a Câmara Municipal para a factura
 da ponte no rio Tapu colhi. Collector e
 Municipal de Itajubá vinte e seis de
 Maio de mil oitocentos e setenta e dois. Del.
 heitor e Escrivão Manoel Bonfina No
 verso do mesmo com o seguinte: e setenta e se-
 guinta: Números quatro - tres mil reis. pa-
 gon tres mil reis. Em falta de utraquelles.
 Itajubá vinte e seis de Maio de mil oitocentos e
 setenta e dois - Bonfina. E para con-
 tar se lavrou e presentemente que é assignado pela
 Câmara, fiadores e arrematante depois de
 lido por mim Manoel José Dias Pereira
 escrivão da Câmara Municipal que o servor
 Off. de Manoel José Dias Junior.

D. Azevedo da Silveira
 Galvão Pol. de Muro
 foi pag. pela Frel
 Manoel de Araújo Junior
 Custos G. de Lavradio

Inna Adelaide de Nor

Aos cinco dias do mes de Setembro de anno de mil
 oitocentos e setenta e dois nesta Cidade de Itajubá
 em a Secretaria da Câmara Municipal da mesma
 compareceram o arrematante da ponte no porto de
 Dona Leocadia Alisco José Fernandes, e sua mulher

Dona Mariana Flaurina da Saldade, e seu
marido foi dito que não podendo comparecer o fiador
Antonio Goncalves de Carvalho com sua mulher
Dona Anna de Almeida de Noronha para por-
tarem garantimento e responsabilizar-se na obra exe-
cucão e conservação da ponte por um anno de-
pois de concluida, declarão que pelo presente ter-
mo se obrigão por seus bens não só de raiz co-
mo moveis e semoventes, todos bens de quaes quem
ouvir até o presente, assim de garantir não
só a conservação da referida ponte ^{por um anno} que tem de
construir no porto de Dona Leocadia, arre-
matada por tres contos de reis, como a boa
execução da mesma. E como assim a dita obra
arrignão o presente com as testemunhas abaixo,
arrignando a rogo de Dona Mariana Flaurina
da Saldade e Antonio de Pereira dos Santos.
Em tempo: Carriatante com sua mulher, com
apreciabilidade garantem e hypothecão a For-
tuna de sua propriedade denominada Coito.

Esse do dito lido por mim Manoel José
Dias Pereira de Sousa e Sousa e Sousa e Sousa
e pelo que o presente, arrignado na forma
já dita.

Arzo de Dona Mariana Flaurina da Saldade,
João de Sousa dos Santos,
Antonio de Sousa e Sousa

Ho. José Manoel de Sousa
Ho. Antonio de Sousa

31

Título de arrematação de dois pontões e
com bracos de aturo do rio Piranguera.

No quatorze dias do mes de Setembro de mil oitocentos e
setenta e dois, nesta cidade de Itajubá, em
o paço da Camara Municipal onde se achava
a mesa em sessões ordinarias, estando em praça
de arrematação a factura de dois pontões e
com bracos de aturo no rio Piranguera, confor-
me o respectivo orçamento pela quantia de dois con-
tos seis centos e dois mil quatro centos e noventa
reis, foi pelo cidadão Bernardo de Araújo Qui-
nais, foi pelo cidadão Bernardo de Araújo Qui-
nais arrematado arreferidas obras pela
quantia constante do mesmo orçamento de seis
contos seis centos e dois mil quatro centos e
noventa reis, obrigando-se a fazer as referidas
obras dentro do prazo de um anno na forma
do plano e orçamento, com a condicão de receber
toda a quantia no termo das obras e sugeri-
to de a conservar as mesmas obras de acabadas acen-
tas por um anno mais, sob pena de multa por
qualquer falta de cumprimento das condicões
deste contracto. na quantia de quinhentos mil reis
e offerer para ser feitor o cidadão Joze Ma-
nuel Pereira Guimarães, capitão de mil e quinhentos
homens com o arrematante, nesta cidade. Com en-
tão se fez a escritura de arrematação e presente contracto
foi pela Camara resolvido fazer este termo
avista do conhecimento de todos os directores pu-
licos arrematante, cujo termo é o seguinte: It
muro presente e este termo Provincial. Mi-
nas Geraes. Saercias de mil oitocentos e setenta
e dois e mil oitocentos e setenta e tres. Appostas
de Carlos de receita pica debitada ao Collector
Fidencio Augusto de Silva Brandão a in-
portancia de dois mil e seiscentos e setenta e tres
reis e setenta e tres centos e setenta e tres mil e seiscentos e setenta e tres

Do Sr. Manoel Guimaraes juiz imposto de
novas e velhas Dízimas para pagar no
ano de 1704 e 1705 de arrematação de portos
e atores que tem de pagar no Circunscrito Ju-
do quarta de dois centos seis centos e dois mil
quatrocentos e noventa reis, bem como pelo
fiança que presta pelo cumprimento
do referido contrato. Collector Municipal
de São Paulo vinte e seis de Setembro de
mil e oitenta e sete e dois. O Collector Fran-
cisco Estevão no verso deste compromisso e sellos
seguintes: numero um - pagou em parte de
vinte e seis mil e oitenta e sete reis - Deixado vinte
e seis de Setembro de mil e oitenta e sete
e dois - Francisco Brito de que se lavrou
o presente que vai assignado pelo Camarã
e arrematante e prois de lida Joannim Jo-
nath de Dias Pereira Secretario q. a. v. r. v. r.
O Breve de Manoel José de S. Junior.

Por mim e seis dias de mês de Setembro de mil
e oitenta e sete e dois mil e oitenta e sete
e dois e Secretario de Camarã Municipal
de nome, Francisco Brito de que se lavrou
o presente Guimaraes com sua Senhora Do-
na Marianna Loureiro Dias. Provedor
de lida de que assignado de lida de
de Manoel Guimaraes no presente de dois centos

assignados e poris e seu. Por todo e acharem
conformis, bem como pelas testemunhas
Juuzes Custodis Prisca Dias e Anto-
nio Simplicio Prisca Dias, todos residentes
nesta cidade e que se fi. Eu Manoel
João Dias Prisca Secretario e Secretario da
municipal que escrevi.

João Manoel Prisca

Antonio Prisca
Bernardo Prisca

João Custodis Prisca Dias
Antonio Simplicio Prisca Dias

Nos nove dias do mes de Novembro de mil oitenta
e tres e setenta e duas nesta cidade de Itajubá,
em a praça municipal em que se achava a repre-
sentativa Camara em sessão ordinaria, compareceu
o litador portuguez Luiz Joze de Souza Prisca
qui declarou comprometter-se a factura do
calceamento de trinta praças quadradas em jun-
ta e propriedade de litador João Guilherme
termino de Cartão, e arrematado por elle, ad-
do, e acerto como foi resolvido por elle Camara
neste de que, com a condicão de comear
logo que pagar o calceamento arrematado pela
Major Manoel Prisca Joze Prisca, promptifica-
a entrega de obra e de trinta e trinta e mil oitenta e tres
e setenta e duas, e a seu pago da entrega do
calceamento a um anno, pela quantia de setenta
e trinta e trinta e mil reais. E para cumprir man-
dam. se lavrar o presente que assigna o arrem.

matante com a Camara de Paris de m. D. 1753
jurisdiçao Manoel Joze de S. Torres Secretario da
Camara Municipal de ...

Pos. Junior = Game Simoes (Luz)
Pos. M. Almeida = Araujo Junior?
Luiz Jose de Sousa Vianna

Nos dias do mes de Novembro de
mil e oito e setenta e dois nesta
cidade em sepaõ ordinaria de ba
maria pelo Presidente foi ordenado
ao Contino que tocepe em praca
e arrumataçao as contraccões da calça
da na troupa da Sua Conde, digo
colgada na antiga troupa de con
meio deada na quantia de 1.350
uma covato de ruzos e covato de feis
mil e quatro e cinquenta e cinco
tiro de baraa que alodada de
Joze de G. Viana arrumataçao pel
quantia acima dita como as mesmas
consequer eantidas de se debaraa
sobammas sendo ellas sequente
fazer o arrumataçao toda calçada
a sua conta e arcobon e sequente
no prazo de um anno a contar
do conclummento da obra obrigando
de de mais adito arrumataçao de
a obra em chuda de te feis de mes
de Junho p. p. ficando obrigada a
pagar a multa estipulada nas
Porturas quando apenar nos cum

... contrato de que para
cabuiter larro isto q'ora vai assignada
pela Camara e o arrematante q'ora
sendo h'os auctores. Eu Manuel Joze Dias
Thuro Secretario da Camara Municipal
que o subscrevi,

Por Juniores. Anjo Jimm. Por h'os auctores,
Albino da Silva
Por Dias

Manoel Joze Dias

Nos dias doze de Novembro de mil
oitocentas e setenta e duas nesta Cidade de
Stajubá, um espaço da Camara Municipal
em que annua se achava em sessão ordi-
naria, comparecer o procurador da mu-
nicipalidade Joze Brito Rodrigues Gam-
com procuração de sua mulher Dona Fran-
cisco Candido de Souza Moura, que lhe con-
ferir poderes para por si e elle assignar
o presente termo, pelo qual hypotheca
sua propriedade de casas nesta Cidade para
garantia quam que quantias que se de
pertencentes as rendas da Camara Municipi-
pal, cuja procuração e tolho de haver po-
go os direitos se achão em seguida. Pro-
curação bastante que faz Dona Francisca
Candido de Souza Moura. Numero tres, pa-
que de cento e seis. Stajubá de nove de Novembro
de mil oitocentas e setenta e duas. Agente
Nephtalim Carralho. Saiba quantos e
presente instrumento representado bastante

Proprietario de Casavalle. (Total) numerada
Mundo provincial. Murió Juan. Enunci-
cio de mil dtes. ciento setenta e dos a mil
dtes. cuatrocientos e tres. Apoyado de Caser-
no de cuenta pica de bitas de collecto de
mies. lengua de bitas. Guandos a un por
tancer de dous mil e tres. recibidos de frei
Marto Rodriguez Gama. una multa
paga en parte de dous mil e setenta e cinco
para arregarse un termino de fianca en
Camara Municipal de esta Ciudad para
la garantia de dous mil e tres. municion
senta un pedio desta Ciudad en valor
de dous eochos e quinientos milreis. Col-
lecto de Camara Municipal de Estajuda. dous
de Novembro de mil dtes. ciento e setenta e dous
Collecto de dous mil e tres. Bandeira

Comitido unigeno a Camara e con
o procurador de unigeno por si e unigeno
curador de sua autoria. En Marto de
dous mil e tres. de Camara
Municipal que o unigeno.

Martos Jose P. Junior. Luis P. Junior
Bernardo de Souza Junior. P. de Souza
P. Dias Jose Marto P. Gama por
de Camara e Curador de unigeno
Candidato de Secoes. Arreda

Nos vinte e tres dias do mes de Novembro de
 mil oitocentos e trinta e duas no esta Cidade
 de Itajuba e Paraná da Câmara Municipal
 em que compareceram um servido extraordinario
Campanario o Cidadao Bernardo de Franjo Guin
mariano que declarou a respeito de arremata-
 ção para construir duas pontilhões e em braças
 de atores nos margens do Siranguari conforme
 o respectivo orçamento da quantia de 2:600\$490, fi-
 zar para ser em duas parcelas taes i-
 guas sendo a primeira de seis mil e seis
 cents e oitenta e tres e a segunda de
 final entrega dos marmas, tendo conforme
 o exigido, pago a differença dos diritos N.º 4.º
 e sella relativos a fiança que pertence, no mes-
 mo valor, e julgado sapientiss. e recomen-
dado pela Directoria das Obras Publicas em of-
ficio de 7 de corrente mes serão do a Câmara
lastrar opresente transcrevendo outros comu-
limentos de pagamento dos Novos e Velhos diritos
e sella, já referidos como se vê do seguinte:
Numero oit. Renda Provincial - Minos Grav.
exercisio de mil oitocentos e trinta e duas e
mil oitocentos e trinta e tres - Offthor de Cadern
de recibo fica debitado ao Collector Frederico
Augusto de Silva Brandão a importancia
de dois mil trecentos e oventa e seis reals e
Bernardo de Franjo Guin arara, pelo im-
posto de Novos Velhos diritos, pelo differen-
ça de dois mil reals para quatro mil e vin-
te reals, pelo contracto de arrematação dos pon-
tilhões e atores no Siranguari pelo quantia
de dois centos e oventa e seis reals e dois mil quatro cen-
tos e noventa reals. Collat Municipal
de Itajuba, em trez de Novembro de mil

oito centos e setenta e duas - o Collector e Ju-
risconsulto. Marcas. Bandeira. (pelo) Murros
mas - tres mil reis. Regras tres mil reis em
folha de estampilhas - Espirito Santo e Tres
de Murros tres e mil oitocentos e setenta
e duas - Bandeira. E sendo lido, va-
o prumete assignado pela Camara e am-
matante. De Manoel Joze Dias Pereira
Secretario que o escreveu;

Por. Junior. João de Castro. Por. do Muro:
Silva Fester, Dr. Jotim -
Domingos de Azevedo Junior.

Termo de contracto e
firma Joao Julio Gus-
tauo

Por mente tres dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e setenta e duas
na Pais da Camara municipal
reunida a mesma em sessao ex-
traordinaria ahi compareo Joao Ju-
lio Gustavo e por elle foi dito que
prompticia se a pinter a Sala da
Camara e janellas a olio isto quente
mente - a pinter igualmente a galeria
e arcadas e forros. Muro mais a pinter
regularmente a Sala das con-
ferencias do Jure e forros desta, a pinter

agrade qm euada e todos os p[er]tos
de janellas e portas do edificio, e en-
trada q' o mesmo, e todo ferro e em-
carroamento q' abara sendo as insou-
as e saquas somente pintadas para
olado de fora, e portas de dentro, meno-
paredes de fora - fornecendo elle pintor
tudo o material para estas pinturas -
nao sendo elle pintor obrigado a porer
andaimes - e nem fornecedor q' quer
material para elle - Sendo a pintura
da Sala q' abamara - ricamente pin-
tada - a alio - tudo isto faz elle pela
quantia de um conto de reis que lhe
serao pagos da camera da obra a con-
tar de seis mezes - e como assim sifio la-
ora isto que assigna-se com a cam-
ra municipal - De Manoel Joze Dias Pereira
Secretario da camara Municipal q' e
os orros e intempo em vez de um conto
de reis - e todo trabalho acima dis-
cripto pela quantia de um conto e
seis mil R. \$ 1.600,000 - De Manoel Joze
Dias Pereira Sec. q' e da camara.

Por. Juiz. Manoel Joze
Por. de Alms. Silva Junior D. C. L.
Joze Julio Gustavo

Termo de contrato que a
signa elcano el elcañado
Carnalho com o Procuera
do gabamara como abai
so de n.º

Aos vinte tres dias do mes de novembro de
mil oitocentos e setenta e dois nesta ci
dade de Nazubá presente elcano elcañ
chao Carnalho, e Jui Bento Padri
que gama representando a camara
elcni apal na forma da deliberação
da mesma pelo primeiro nombrado fai
leis que se puzerha afazer os forros
na sala da camara, com mataduras e
abax; afazer uma arcada dividindo a
sala da Galeria: afazer os forros no corre
dor e sala secreta de Jui: a por uma
grade na lauzoenta da arcada - forros
o quarto contiguo a sala secreta, todos
estes forros de taboas e do melhor gosto:
fazer nova parede do lado da casa do
Sr Jui Pereira do Santos, dita na divi
za da sala como quarto: ditas no fundo
que põem para a casa do mercado: tanto
a de cima como a de baixo: collocar novo
baldrame se for necessario: mudar a parti
de da salita da entrada em baixo, collo
car novo baldrame na parede dividin
do a patio, isto é o barra da escada e a
fatura da mesma parede, collocar
corrimão na escada e uma grade
nesta e será drecto firmando a m.
ma

ucada, collocar semelhantes em bacias ou pa-
 nellas do lado de dentro, isto só na sala-
 apertor madeiras de modo que fique
 firme e seguro o tecto, apertor os caro-
 nas janellas, as quais citas feitor. e sabem
 as fôrmas são leves, levando com o abas e
 semathar. tud pela quantia de setecentos
 mil R (70000) asaber não q' obra fôrme
 cendo-se a elle Carvalho, toda a obra
 apertor necessarios, paragens, suatando em
 aquantia de quarenta e cinco mil R
 no comieço da obra, e o resto no fim da
 obra ma para contar laço este que
 vai apugnado pelo em plei teiro e Pro-
 curador gabamara. In Manual p' Diogo
 Pereira secretario do Camara Municipal
 que subscrevy.

Livro de do t'chado Carvalho.
 Juiz p'za de Santa Cruz
 P'nte. P'nte. P'nte. P'nte. P'nte.

(Faint, mostly illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.)

Nos quinze dias do mes de ellario de
1843. Em sessão q'abamara ell'uni cipal
dessa cidade compareceo presente J'oi
Necira deSilva, e por elle foi dito q'
o Hon' Governo Prov. al' ordenado q'ee
de fazer os reparos necessarios na
estrada q'ee desta cidade segue a
Solidade d' Itajuba, authorisando
a esta Camara a contratar pessoa
edonia para por administracão
ello proporha a fazer os supra ditos
servicos de modo seguinte = a empregar
o numero de vinte trabalhadores ga
nhando cada um d'elles a quantia
de 2:000 \$ diarios, e elle contratante
a quantia de 5:000 \$ tambem diarios
sendo tudo a esse; e a receber elle
contratante a soma total de
dito em vinte dias, apresentando
ferias de ementadas, commensan
do o servico no lugar de nomi
nado = na ponte de Barreiro até
onde completar uma legoa = sendo
aponte a pedra alem da casa
de Antonio Lopez. - O que tudo ven
do acerto pela Camara o con
trato na forma acima, mandou
ella lavar este q'ee vai assignado

para Camara e contratante eu, Jm
Joaquim de Silva Brito, Secretario que
o curei

D. Paolid. Antonio José Renna
Joaquim Jose dos Santos Briz
José Antonio de S. Brito
João Carmo Lourenço de Brito
Manuel Ribeiro de Law
Antonio Simplicio de Brito
João de S. G. de S.
João Baptista Braga
Francisco Brás de Gome

João Vieira da Sa

Termo de contrato e
afirmação de 20 de Junho de 1845
entre a Câmara de Vila Rica
e o Sr. Antonio de Brito
Machado

Por este dia do mes de Junho de mil e oito
centos e setenta e tres, nesta cidade de Vila
Rica, no Paço da Camara Municipal
onde agora se reuniu a Camara
e funcionarios a mesma, compareceu
o Sr. Antonio de Brito Machado, de
Vila Rica, proprietario da Typografia
de Proodio. Quem se propoz e contratou
com a Camara por prazo de um
anno a custa de fazer a publicação

no mesmo jornal e extracto as tra-
balhos de todas as repartições da Câmara
desta cidade, todas as editaes d'ella e
de seus empregados, a entrega e remessa
de livros e exemplares do mesmo Livro
Liro de cada numero que se publica
semanalmente, sendo nove para
os repartimentos Verificadores, tres para
para cada um - Secretario - Procu-
rador e Fiscal - e quatro para os
Fiscaes de Santa Rita, Salto, Piau-
queim e Vargem Grande - e assim
mais se comprometterem a pullir
todas as editaes q' ex offi. se espe-
diu pelas Authoridades da sede
della cidade, e assim as editaes
por se fazer das Repartições em
matéria eleitoral, comprehendendo
de nos quellas, os do Juyz de Direito
e dos Varas do municipal e d'offi.
sendo todas as editaes, que remitti-
das ao secretario da municipalidade
d'offi. de cada semana, ficando
as editaes q' Authoridades expe-
diu ex offi. por cada quera da
Câmara com de quem ella indi-
car. Por este trabalho receberão
a quantia de quatro centos mil
no fim de cada 3^o mes em 4^o por-
taes, que se pagam adiantos de
de quatro centos mil reis, sendo ca-

da publicação trimestral de cem mil
 R\$. A Camara Municipal ouvindo
 uma commissão de dois ees. e de
 appareer desta que fua archivado qto
 he contrato na forma escripta, apelo fues
 apurado de quando o Secretario, da Ca-
 mara para dar aquia de editaes
 que deuen ser sempre hendidis nes-
 te contracto, sempre metendo-se alca-
 mara ao pactual pagamento, para
 coitoe permiza mandae alancaia
 lavar este, que vai assignado pela
 Camara e empyzario. Eu Jui Joaz
 da Silva Secretario que o mere

rij

- O Cond. Antonio Jui Pires
- Francisco Proa Pereira Gomez
- Manuel Ribeiro de Lard
- Franc. Frz. de Goy
- Antonio Simplicio Pereira Dias
- Joazm Jr dos Santos Pereira
- José Baptista Braga
- Mag. M. Baião

Termo de contrato que faz
João Manoel Pereira Guimarães
com a Camara do Al
Luta do. como abai
xa de si.

Nos trez de Junho de mil oito centos e setenta e
nove, nella cidade na Secretaria da ca
mara comparecerão João Manoel Perei
ra Guimarães, e por parte da camara o
Procurador della Ju. Bento Rodrigues Ga
ma e pelo primeiro foi dito, que pelo pu
rente de obrigação a mandar por quatro
mil covoadas de terra no Largo de San
Francisco no lugar mais conveniente do
mesmo expalhando-as com adveleui
dado necessaria para pagagem das aguas
tudo pelo preço quantia de novecentos e
cincoenta mil reis, venisveis em Janei
ro proximo futuro, com a clauza de con
cluir a prazo aturo até outubro proximo
futuro sob pena de multa de cinquenta
mil reis na falta do cumprimento do con
trato supra. Pelo procurador da camara foi
dito, que aceita por parte da camara ope
rerse contrato, do que para constar ha
este, que assigna. Eu Ju. paguem de Felicia
Folha, Secretario que acy

João Manoel Pereira Guimarães
João Bento Rodrigues Gama

Quinto de outubro de 1844
João de Deus
Cidade de São Paulo
1844

Eu, João de Deus, filho de João de Deus e Maria de Deus, nascido em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844, declaro que sou casado com Maria de Deus, filha de João de Deus e Maria de Deus, nascida em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844. Este casamento foi celebrado em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844, perante o Juiz de Paz da Comarca de São Paulo, e foi registrado no Livro de Casamentos da Comarca de São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844. Eu, João de Deus, sou proprietário de um terreno situado na cidade de São Paulo, e quero vender este terreno para Maria de Deus, filha de João de Deus e Maria de Deus, nascida em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844. Este terreno tem uma área de 100 metros quadrados e está situado na cidade de São Paulo. Eu, João de Deus, declaro que este terreno é meu e que quero vendê-lo para Maria de Deus. Este terreno foi adquirido por mim em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844. Eu, João de Deus, declaro que este terreno é meu e que quero vendê-lo para Maria de Deus. Este terreno tem uma área de 100 metros quadrados e está situado na cidade de São Paulo. Eu, João de Deus, declaro que este terreno é meu e que quero vendê-lo para Maria de Deus. Este terreno foi adquirido por mim em São Paulo, no dia 10 de outubro de 1844.

João de Deus
Maria de Deus

Termo de contrato, q
faz Jui Justino Bar
neiro de Taria da
arrematacao q
for pimento alcant
de calcan^{to} da rua
elbajor Per

Em nome de
Aos sete de Junho de mil oito centos e seten
ta e nove, nesta cidade em a secretaria da
camara municipal, perante mim comparece
rao Jui Justino Carneiro de Taria, e Jui Bento
Rodrigues Lanna, a primeiro como arrematante
do calcanmento da rua elbajor Pereira, ten
do este principio na esquina da cara de Joao Jo
seph e fim na parte do ligato, e o segundo Pro
curador da camara municipal, representan
do neste a mesma camara, e pelo dito Carni.
de Taria foi dito, pelo presente termo se obriga
a fazer o calcanmento indicado, isto e a completar
ponto da parte do ligato e terminar no ultimo
extremo da cara de Joao Jui seph, comprehendendo
do afim toda a frente da mesma cara, deixando
aferras q. calcan as cinco palmas pertencentes
aos proprietarios, cujo calcanmento sera a baula
do cum toda igualdade, e emtrevidos o calca
mento com cinco cordoes que serao feitos a
ticao, tudo cum a devida seguranga e perfeicao, o
brigando se mais alancor sobre o calcanmento de
puz de pinto a area necessaria para solidor a
mesmo calcanmento. Esta obra compromete se a
da-la concluida ate o mes de dez p. sub. pe

pena de multa de somenta mil reis quant nas
cunhas apertadas e contratas, ficando a Camara mu-
nicipal por seu custo obligada a pagar a pagamento
da qualidada de tres centos e duzentos mil r. no
fim do mes de Janeiro de mil oito centos e oitenta
e conformo com o seu proprio, e actas das ses-
sões da camara municipal; e de como se firmo
abreviada de que dau fe laes este que se firmo de
lido accetadas e apozadas. Eu, Jm Joaquim Gabilan
Tribun Secretario da Camara aereia;

Juz Justiniano Carneiro de Faria
Jm Bento Rodrigues Gama

Termo de contrato que fez
Manoel Theotomo Pereira
dos Santos do calcamento
dos becos a saber tendo prin-
cipio na rua Duzem de
Laxias a emoutrar na rua
deurta, e deurta a do Alargues
do Cerval.

Nos sete de Junho de mil oito centos e oitenta
e nove, nesta cidade de perante mim Secretario
da Camara camponeserao Manoel
Theotomo Pereira dos Santos armatamba do
calcamento dos becos em frente a casa de
Agustinho Pereira Leite e de elliguel Carlos
da Silva Braga e Jm Bento Rodrigues Gama
Procurador da Camara municipal; pelo dito
Pereira dos Santos foi dito, que se compromete
a pagar o calcamento dos referidos becos a
campanha unido a aliada ja existente em pen

16
frente do terreno de José Bento Rodrigues Lima,
terminor junto da calçada da rua Direita,
onde deve ter principio o calçamento do au-
to deo terminando o mesmo na rua Mar-
ques de Uruval, cujo calçamento será a baula
do calçado com a devida igualdade, seguran-
ça e firmeza, sendo a dita execução de
calçamento com cinco cordões, calçados
atirados, coberto este calçamento com areia
para maior segurança, pela quantia de
um conto e setecentos mil R\$ (1700000)
venha em janeiro próximo futuro, e
o calçamento então concluido em au-
to deo sob pena de se pagar mil R\$ de
multa. E de como acima advertido de que
para si, laço este, que assigna. Em tempo,
se compromeito mais o arrematante, a con-
struir além das cinco cordões no compri-
mento
afazer cordões transversal de vinte em
vinte palmos para travamento da calçada
E de como acima advertido laço este, que assigna.
José Joaquim da Silva Soares,
Secretario da Camara Municipal

Mary Thotoms Per Jo. Paulo
José Bento Rodrigues Lima

Termo de contrato que
faz Jui Jutino Carneiro de
Saria de calçamento da
rua do Bajor Rev.^a

Nos sete de Junho de 1879, nesta cidade perante
mim Secretario da camara municipal com
pau seras Jui Jutino Carneiro de Saria e Jui Ben-
to Poluceno Gama Procurador da camara mu-
nicipal, representando esta Juto dito Carneiro
de Saria Jui dito, que pelo presente se com-
promete a fazer o calçamento da pedras na rua
do Bajor Revira, a nome por Juto da prouta do Rego
to terminar no canto da casa de Jao Jui
Beullo, comprehendendo toda parte da mesma
cujo calçamento sera abaulado, com cin-
co cordões de cunha de tranverseas de
Ninho em Ninho palmos feitas a tica, e cujo
calçamento sera feito com toda igualdade,
salida, e perficão, e abito de areia, a necessa-
ria para os aperfeiçoamentos; pelo preço e
quantia de tres centos e oitenta mil reis
venisul em Janeiro proximo futuro, sob
multa de sessenta mil na falta do cum-
pimento deste contrato, ligando se a o-
bra concluida em Outubro proximo futuro;
cuja multa sera imposta no caso que elle
arrematante não se concluida a obra no
prazo estipulado. E de como se Jui de Saria
que assigna de Jui Jutino Carneiro de Saria, de
criano Salcamara o escriv.

Jui Jutino Carneiro de Saria
Jui Bento Rod. Gama

Termos de contrato e
arrematação que
faz Nicoláo da Sa
Alhemeneu e o cal
camento em Sta
Pita

Das cartas de Senhores de mil e oito cen
tos e oitenta e nove e da de um a
Secretaria da Camara municipal
comparação de um lado como
arrematante Nicoláo da Silva
Alhemeneu e d'outro por parte da
Camara municipal o Procu
dor della Ju Bento Rodrigues Ga
ma, e pelo dito arrematante foi
dito que tendo a Camara municipal
em sepa de hontem, decida
do a sua puporta relativa ao refe
rido calcamento, pamplicava-se em
virtude d'este a fazer na forma do or
camento a começar a d'ito calcamento
na esquina da casa de Ju Feliciano
Morgues Pereira a terminar na
em que se de Antonio Sena, con
tendo esta demensão de calcamento
sefenta braças sobre uma e meia
de largura importando em \$ 575.000
R

cuyo calçamento, obriga-se a pagar a
com segurança e peticão, rubendo
sua importância em Janeiro de mil
oito-centas e oitenta e um conforme
sua proposta e sugerando-se a
multa de sequestro mil o na falta
do cumprimento certo. E de coram
d'eu a' d'eu a' figura se este com
o Procurador da Câmara e Juiz
João da Silva Alves Secreta
rio que o escreveij

Antonio da Pa. Williams
João Bento do R. Gomes

a
do
il
me
D
v
o
p
e,
11

16



22

10
9
8
7
6
5
4
3
2
1